

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

N° 90

PORTO VELHO-RO, SEXTA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2019

ANO VIII

	SUMÁRIO
ASSESSOR	IA DA MESA Capa
ADVOCACIA	A GERAL 2080
SUP. DE RE	CURSOS HUMANOS 2081

ASSESSORIA DA MESA

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO MARCELO

CRUZ – PTB - Concede Medalha de Mérito Legislativo ao expresidente da Ordem dos advogados do Brasil Seccional de Rondônia, no período de 2004/2006, Dr. Orestes Muniz Filho, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia, à advocacia e ao fortalecimento do a OAB/RO completa 45 anos de sua instalação no Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art.1° Fica concedida Medalha de Mérito Legislativo ao Orestes Muniz Filho, em alusão aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia, à advocacia e ao fortalecimento do estado democrático de direito.

Art.2° Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Apresento a Vossa Excelência o homenageado Dr. Orestes Muniz Filho, ex-presidente da Ordem dos advogados do Brasil Seccional de Rondônia, no período de 2004 a 2006, cuja extensa vida profissional merece destaque.

Graduado em direito pela Universidade Católica do Paraná; advogados regulamentem inscritos, na Ordem dos advogados do Brasil Seccional de Rondônia.

A história do homenageado se confunde com a própria história da Ordem dos advogados do Brasil Seccional de Rondônia, Advogado regulamente inscrito sob o n° 40 OAB/RO, Conselho Federal Titular no Período 2007/2012, dedica sua vida da forte a incansável atuação com maior credibilidade no Brasil, ficando atrás honrosamente apenas do exercito brasileiro.

A constituição e a manutenção desta instituição forte passa pela doação pessoa de advogados e advogados vocacionados a servir, como é o caso do homenageado homens e mulheres que tem como único pagamento o reconhecimento de advocacia, e da sociedade, que por diversas vezes na história da juvenil democrática brasileira, depositou na Ordem dos Advogados do Brasil a esperança de dias melhores.

Importante destacar que em 18 de fevereiro de 1974, a Ordem dos advogados do Brasil – Seccional Rondônia (OAB/RO) era oficialmente instalada. Desde então, desenvolve um incessante trabalho em favor da advocacia, da sociedade e pela melhor prestação jurisdicional. São 45 anos com grande atuação na luta pelo acesso à Justiça, sendo o homenageado um dos grandes baluartes da advocacia rondoniense.

Ao longo da vida o homenageado prestou relevantes serviços à advocacia e a sociedade rondoniense, por meio dos seguintes cargos:

- Presidente do Diretório Central dos Estados Universidades Federais do Paraná:
- Deputado federal 1983/1987;
- Vice Governador do Estado de Rondônia 1987/1991;
- Secretário de Estado de Educação de Rondônia;
- Secretário de Planejamento do Estado de Rondônia;
- Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Rondônia 2004/2006;

MESA DIRETORA

Presidente: LAERTE GOMES

1º Vice-Presidente: **ROSÂNGELA DONADON** 2º Vice-Presidente: **CASSIA MULETA**

1º Secretário: ISMAEL CRISPIN 2º Secretário: DR. NEIDSON

3° Secretário: GERALDO DA RONDÔNIA

4º Secretário: EDSON MARTINS

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - *Hélder Risler de Oliveira*Departamento legislativo - *Maria Aparecida Silva N. Lima*Divisão de Publicações e Anais - *Róbison Luz da Silva*

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Avenida Farquar 2562 - Olaria CEP 76.801-189 Porto Velho-RO



- Conselho Federal da OAB 2007/2012;
- Condecoramos com a Ordem do Congresso Nacional;

Por tudo isto, é que esta Casa de Leis não poderia deixar de homenagear o Dr. Orestes Muniz Filho, ex-presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Rondônia e ao fortalecimento do estado democrático de direito, no ano festivo em que a OAB/RO completa 45 anos de sua instalação no Estado de Rondônia.

Por fim, cumprem ressaltar que a presente propositura acompanha currículo do indicado, nos termos do art. 3° do Decreto legislativo n° 591 de 20 de maio de 2015.

Formado em Direito pela Universidade Católica do Paraná; advogado regularmente inscrito sob o n°40, na Ordem dos advogados do Brasil Seccional de Rondônia.

- Presidente do Diretório Central dos Estados Universidades Federais do Paraná;
- Deputado federal 1983/1987;
- Vice Governador do Estado de Rondônia 1987/1991;
- Secretário de Estado de Educação de Rondônia;
- Secretário de Planejamento do Estado de Rondônia;
- Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Rondônia – 2004/2006;
- Conselho Federal da OAB 2007/2012;
- Condecoramos com a Ordem do Congresso Nacional;

Plenário das Deliberações, 23 de abril de 2019. Dep. Marcelo Cruz - PTB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO MARCELO

CRUZ – PTB - Concede Medalha de Mérito Legislativo ao expresidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Rondônia, no período de (1983/1985), Dr. Nelson Santos de Oliveira, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia, à advocacia e ao fortalecimento do Estado Democrático de Direito, no ano em que a OAB/RO completa 45 anos de sua instalação no Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art.1° Fica concedida Medalha de Mérito Legislativo a Nelson Santos de Oliveira, em alusão aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia, à advocacia e ao fortalecimento do democrático de direito.

Art.2° Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Apresento a Vossa Excelência o homenageado Dr. Nelson Santos de Oliveira, ex-presidente da Ordem dos advogados do Brasil Seccional de Rondônia, no período de (1983/1985), cuja extensa vida profissional merece destaque.

Nasceu em 16 de dezembro de 1942 na cidade do Rio de janeiro, filho de armando Gonçalves do Oliveira, em 1960 terminou o curso de borracha em ciência e letra do colégio Pedro II (Rio de Janeiro), em 1961 foi aprovado no exame

vestibular da faculdade nacional de direito da universidade do Rrasil

A história do homenageado se confunde com a própria história da Ordem dos advogados do Brasil Seccional de Rondônia, advogado inscrito sob o n° 9-A, dedicou sua vida ao fortalecimento das instituições e do estado democrático de direito por meio da forte e incansável atuação institucional, sendo eleito presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Rondônia para o biênio 1983 a 1985.

Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Rondônia – OAB/RO, neste ano de 2019 completa 45 anos de sua instalação no estado de Rondônia, é a 2° instituição com maior credibilidade no Brasil, ficando atrás honrosamente apenas do Exercito Brasileiro.

A constituição e a manutenção desta instituição forte passa pela doação pessoa de advogados e advogados vocacionados a servir, como é o caso do homenageado homens e mulheres que tem como único pagamento o reconhecimento de advocacia, e da sociedade, que por diversas vezes na história da juvenil democrática brasileira, depositou na ordem dos advogados do Brasil a esperança de dias melhores.

Importante destacar que em 18 de fevereiro de 1974, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rondônia (OAB/RO) era oficialmente instalada. Desde então, desenvolve um incessante trabalho em favor da advocacia, da sociedade e pela melhor prestação jurisdicional. São 45 anos com grande atuação na luta pelo acesso à Justiça, sendo o homenageado um dos grandes baluartes da advocacia rondoniense.

Ao longo da vida o homenageado prestou relevantes serviços à advocacia e a sociedade rondoniense, no período de 1968 e 1984 dedicou-se ao exercito da advocacia em porto velho no setor empresarial, nos desempenhos de suas atividades profissionais destacam-se entre seus clientes, banco Bamerindus do Brasil; Banco Comercia e Indústria da América do sul S/A; S/A White Martins; Cia. De Mineração Ferro Union – Ferusa; Cia de Mineração Brasilense S/A – MIBRASA; Petróleo Sabbá S/A; e outros conforme relacionado no currículo em anexo.

Merece destaque, em 1966 foi nomeado para exercer o cargo de oficial de gabinete, símbolo 10-C; pelo governo do território federal de Rondônia designado para servi como membro do direito regional do conselho nacional de geografia, como também representante dos órgãos da administração pública junto ao conselho nacional de geografia; nomeado para exercer o cargo de chefe de gabinete do governador do território; designado para representar o governo do território na 1° Reunião de incentivo ao desenvolvimento da Amazônia, realizado em Manaus; em 1967 foi nomeado para exercer o cargo de procurador regional da junta comercial de Rondônia, elogiado em diário oficial de 14/02/1967, através da portaria 04-GSP, de 03 de fevereiro de 1967. Em 1968 foi nomeado para exercer o cargo junta comercial de Rondônia; no período de 1968 a 1975 além de continuar exercendo o cargo de procurador regional da junta comercial de Rondônia, dedicouse ao exercício da advocacia especialmente no setor empresarial; em 1975 foi nomeado para o cargo de consultor jurídico do território federal de Rondônia; nomeado para integrar

como presidente a comissão permanece de licitação de obras do território federal de Rondônia.

Por tudo isto é esta Casa de Leis não poderia deixar de homenagear o Dr. Nelson Santos de Oliveira, ex-presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Rondônia, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia, à advocacia e ao fortalecimento do estado democrático de direito, no ano festivo em que a OAB/RO completa 45 anos de sua instalação no Estado de Rondônia.

Por fim, cumpre ressaltar que a presente propositura acompanha currículo do indicado, nos termos do art. 3° do Decreto legislativo n° 591 de 20 de maio de 2015.

Plenário das Deliberações, 23 de abril de 2019. Dep. Marcelo Cruz - PTB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO MARCELO

CRUZ – PTB - Concede Medalha de Mérito Legislativo ao expresidente da Ordem dos advogados do Brasil Seccional de Rondônia, no período de (1993/1995), Dr. Odair Martins, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia, à advocacia e ao fortalecimento do a OAB/RO completa 45 anos de sua instalação no Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art.1° Fica concedida Medalha de Mérito Legislativo ao Odair Martins, em alusão aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia, à advocacia e ao fortalecimento do democrático de direito.

Art.2° Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Apresento a Vossa Excelência o homenageado Dr. Odair Martins, ex-presidente da Ordem dos advogados do Brasil Seccional de Rondônia, no período de (1993/1995), cuja extensa vida profissional merece destaque.

Nascido em Apucarana-PR em 1953, caso com Selma Maria Apolinário Martini pai de Ernesto Martins e Maria R. Martini, Formado em Direito Pela Universidade Católica do Paraná no ano de 1980.

Iniciou a militância no direito ainda em Curitiba como estagiário e em junho de 1981 de fato como advogado na cidade de Ji-paraná/RO, passou a atuar em porto velho, onde ocupou cargo de superintendente do INCRA por três anos, retornando a advocacia no inicio de 1990, atividade que exerce até os dias atuais.

A história da homenagem se confunde com a própria história de Ordem dos advogados do Brasil Seccional de Rondônia, advogado regulamente inscrito sob o n° 30-B, dedica sua vida ao fortalecimento das instituições e do estado democrático de direito por meio da forte e incansável atuação institucional atuação institucional.

Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Rondônia – OAB/RO, neste ano de 2019 completa 45 anos de sua instalação no estado de Rondônia, é a 2° instituição com maior credibilidade no Brasil, ficando atrás honrosamente apenas do Exercito Brasileiro.

A constituição e a manutenção desta instituição forte passa pela doação pessoa de advogados e advogados vocacionados a servir, como é o caso do homenageado homens e mulheres que tem como único pagamento o reconhecimento de advocacia, e da sociedade, que por diversas vezes na história da juvenil democrática brasileira, depositou na ordem dos advogados do Brasil a esperança de dias melhores.

Importante destacar que em 18 de fevereiro de 1974, a Ordem dos advogados do Brasil – Seccional Rondônia (OAB/RO) era oficialmente instalada. Desde então, desenvolve um incessante trabalho em favor da advocacia, da sociedade e pela melhor prestação jurisdicional. São 45 anos com grande atuação na luta pelo acesso à Justiça, sendo o homenageado um dos grandes baluartes da advocacia rondoniense.

Ao longo da vida o homenageado prestou relevantes serviços à advocacia e a sociedade rondoniense, vejamos:

- Vice-Presidente da OAB-RO no período de 1991/1993;
- Presidente da OAB-RO no período de 1993/1995;
- Conselheiro Federal da OAB-RO no período de 1995/1998:
- Conselheiro Federal da OAB-RO no período de 1998/2001;
- Conselheiro Federal da OAB-RO no período de 2001/2003;

Por tudo isto é esta Casa de Leis não poderia deixar de homenagear o Dr. Odair Martins, ex-presidente da Ordem da Advocacia do Brasil Seccional de Rondônia, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia, à advocacia e ao fortalecimento do estado democrático de direito, no ano festivo em que a OAB/RO completa 45 anos de sua instalação no Estado de Rondônia.

Por fim, cumprem ressaltar que a presente propositura acompanha currículo do indicado, nos termos do art. 3° do Decreto legislativo n° 591 de 20 de maio de 2015.

Plenário das Deliberações, 23 de abril de 2019. Dep. Marcelo Cruz - PTB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO MARCELO CRUZ – PTB - Concede Medalha de Mérito Legislativo ao ex-

presidente da Ordem dos advogados do Brasil Seccional de Rondônia, no período de (1979/1981), Dr. Francisco Arquilau de Paula, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia, à advocacia e ao fortalecimento do a OAB/RO completa 45 anos de sua instalação no Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art.1º Fica concedida Medalha de Mérito Legislativo ao Francisco Arquilau de Paula, em alusão aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia, à advocacia e ao fortalecimento do democrático de direito.

Art.2° Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares.

Apresento a Vossa Excelência o homenageado Dr. Francisco Arquilau de Paula, ex-presidente da Ordem dos advogados do Brasil Seccional de Rondônia, no período de (1979/1981), cuja extensa vida profissional merece destaque.

Especialista e Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal de Minas Gerais, advogados regulamente inscrito sob o n° 1-B na Ordem dos advogados do Brasil Seccional de Rondônia.

A história do homenageado se confunde com a própria história de Ordem dos advogados do Brasil Seccional de Rondônia, foi fundador da instituição no Estado, advogados regulamente inscrito sob o n° 1-B, dedica sua vida ao fortalecimento das instituições e do estado democrático de direito por meio da forte e incansável atuação institucional.

Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Rondônia – OAB/RO, neste ano de 2019 completa 45 anos de sua instalação no Estado de Rondônia, é a 2° instituição com maior credibilidade no Brasil, ficando atrás honrosamente apenas do Exercito Brasileiro.

A constituição e a manutenção desta instituição forte passa pela doação pessoa de advogados e advogados vocacionados a servir, como é o caso do homenageado homens e mulheres que tem como único pagamento o reconhecimento de advocacia, e da sociedade, que por diversas vezes na história da juvenil democrática brasileira, depositou na ordem dos advogados do Brasil a esperança de dias melhores.

Importante destacar que em 18 de fevereiro de 1974, a Ordem dos advogados do Brasil – Seccional Rondônia (OAB/RO) era oficialmente instalada. Desde então, desenvolve um incessante trabalho em favor da advocacia, da sociedade e pela melhor prestação jurisdicional. São 45 anos com grande atuação na luta pelo acesso à Justiça, sendo o homenageado um dos grandes baluartes da advocacia rondoniense.

Pela cidadania e pelo acesso à justiça, sendo o homenageado um dos grandes baluartes da advocacia rondoniense.

Ao longo da vida o homenageado prestou relevantes serviços à advocacia e a sociedades rondonienses vejamos:

- Consultor Jurídico do Governo do Território Federal de Rondônia;
- 1° Secretário de justiça do Estado de Rondônia;
- Procurador Geral do Município de Porto Velho;
- Presidente do Rotary Club de Porto Velho;
- Presidente da Federação de Desportos de Rondônia;
- Fundador da OAB/RO;
- Presidente da OAB/RO (1979-1981);
- Conselho Federal da OAB;
- Membro do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB);
- Especialista e Mestre em Direitos Constitucional pela Universidade Federal de Minas Gerais;
- Professor da UNIR;
- Professor da FARO-Faculdade de Rondônia.

Por tudo isto é esta Casa de Leis não poderia deixar de homenagear o Dr. Francisco Arquilau de Paula, ex-presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Rondônia, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia, à Advocacia e ao fortalecimento do estado democrático de direito, no ano festivo em que a OAB/RO completa 45 anos de sua instalação no estado de Rondônia.

Por fim, cumprem ressaltar que a presente propositura acompanha currículo do indicado, nos termos do art. 3° do Decreto Legislativo n° 591 de 20 de maio de 2015.

Plenário das Deliberações, 23 de abril de 2019. Dep. Marcelo Cruz - PTB

PROJETO DE LEI DEPUTADO EYDER BRASIL – PSL -"Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imateral do Estado de Rondônia, a Associação Cultural Bloco Carnavalesco Banda do Vai Quem Quer – ACBVQQ" e dá outras providências."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA RESOLVE:

Art. 1°. Fica reconhecida como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado de Rondônia, a Associação Cultural Bloco Carnavalesco Bando do Vai Quem Quer – ACBVQQ, inscrita no CNPJ n° 17.364.152/0001-76 pelo seu valor histórico e cultural.

Art. 2°. Nos termos do artigo 2° do Decreto Federal n° 3.551 de 04 de agosto de 2000, sem prejuízo das demais normas existentes, caberá ao Poder executivo requer o registro da Associação Cultural Bloco Carnavalesco Banda do vai Quem Quer – ACBVQQ, como bem Cultural de Natureza Imaterial.

Art. 3. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Parlamentares,

O presente projeto de lei visa reconhecer a Associação Cultural Bloco Carnavalesco Banda do Vai Quem Quer – ACBVQQ, bem como todos os agentes culturais de Porto Velho, que há ceerca de 40 (quarenta) anos proporcionam à população a tradicional festa de Momo com participação popular de forma gratuita pelas ruas da capital Porto Velho/RO.

Nesse diapasão, fundada em 1.981 por Manoel Mendonça, o saudoso "Manelão" a Banda do Vai Quem Quer reúne e leva às ruas mais de 100 (cem) mil foliões durante o Carnaval. É caracterizada como a maior festa popular de Porto Velho e uma das maiores do Estado de Rondônia.

Ante o exposto, necessário se faz o reconhecimento e preservação do tão importante ícone da cultura rondoniense. O tombamento objetiva preservar o relevante valor histórico e cultural da ACBVQQ para o Estado.

Plenário das Deliberações, 06 de maio de 2019. Dep. Eyder Brasil - PSL **PROJETO DE LEI DEPUTADO EYDER BRASIL – PSL -** "Institui o Dia da Policial Militar Feminina."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA RESOLVE:

Art. 1. Fica instituído o Dia da Policial Militar Feminina, a ser comemorado anualmente no dia 10 de fevereiro, em alusão a data de inclusão das primeiras mulheres na Polícia Militar do Estado de Rondônia e, 10.02.1983.

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Parlamentares,

O presente projeto de lei tem por finalidade instituir o "Dia da Policial Militar Feminina" no âmbito do Estado de Rondônia, objetivando homenagear as bravas e destemidas policiais da corporação estadual, notadamente pela atuação no combate ao crime e proteção aos cidadãos.

A homenagem foi instituída no Estado de São Paulo, por meio de Lei n° 11.249/2002, bem como no Estado de Mato Grosso, conforme prevê a Lei Estadual n° 9.964/2013.

Ressaltamos que, no Estado de Rondônia, a primeira menção a Polícia Militar Feminina foi em nome de Angelina dos Santos Correia e Maria Lucia Cardoso de Lima provenientes do curso de formação de oficiais.

Assim, a instituição do "Dia da Policial Militar Feminina" tem como data o dia 10 fevereiro de 1983 em alusão a inclusão das primeiras mulheres na Polícia Militar de Rondônia.

Plenário das Deliberações, 29 de abril de 2019 Dep. Eyder Brasil – PSL.

REQUERIMENTO DO DEPUTADO YEDER BRASIL – PSL – Requer à Mesa Diretora, que seja aprovado o Voto de Louvor

aos profissionais do Serviço de Assistência Multidisciplinar Domiciliar - SAMD, Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, a Assistência Médica Intensiva – AMI, Policlínica Oswaldo Cruz, Centro de Medicina Tropical de Rondônia – CEMETRON e Fundação de Hematologia e Hemoterapia – FHEMERON pelos relevantes serviços prestados à comunidade rondoniense.

O Parlamentar que esta subscreve, na forma regimental, requer a Mesa Diretora que seja aprovado o Voto de Louvor aos profissionais do Serviço de Assistência Multidisciplinar Domiciliar – SAMD, Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, Hospitale Pronto Socorro João Paulo II, Assistência Médica Intensiva – AMI, Policlínica Oswaldo Cruz, Centro de Medicina Tropical de Rondônia – CEMETRON e a Fundação de Hematologia e Hemoterapia – FHEMERON pelos valoroso serviços prestados à sociedade rondoniense no âmbito da saúde.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores (as) Deputados (as), Tenho a honra de submeter as Vossas Excelências, o Voto de Louvor aos profissionais do Serviço de Assistência Multidisciplinar Domiciliar – SAMD, Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, Assistência Médica Intensiva – AMI, Policlínica Oswaldo Cruz, Centro de Medicina Tropical de Rondônia – CEMETRON e Fundação de Hematologia e Hemoterapia – FHEMERON.

Nesse ínterim, o Voto de Louvor tem por finalidade homenagear os profissionais atuantes na unidades hospitalares estaduais, pelos relevantes serviços prestados a sociedade rondoniense, especialmente a Unidade de Tratamento Intensivo – UTI do Centro de Medicina Tropical de Rondônia – CEMETRON.

Desse modo, faz-se imprescindível tal homenagem a todos os profissionais atuantes em prol da saúde pública Estadual.

Plenário das Deliberações, 29 de abril de 2019 Dep. Eyder Brasil – PSL.

REQUERIMENTO DO DEPUTADO EYDER BRASIL - PSL -

Requer a realização de Audiência Pública no dia 06 de junho de 2019, às 09 horas para discutir acerca da implantação do Programa Nacional de Gestão de Cursos no Estado de Rondônia.

O Deputado que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora, na forma regimental, a realização de Audiência Pública no dia 06 de junho de 2019, às 09 horas para discussão acerca da implantação do Programa Nacional de Gestão de Cursos no Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Parlamentares,

Trata-se de proposição Legislativa, na modalidade de requerimento, que tem por fundamento apontar ao Poder Executivo Estadual a necessidade de executar o Programa Nacional de Gestão de Cursos em Rondônia.

Nesse sentido, a instalação do sistema de custos em uma Unidade de Saúde, independentemente do seu nível de complexidade, permite estimar os custos envolvidos em determinada ação, gerando resultados representados, em última análise, pela qualificação da atenção, adequado uso dos recursos ou ampliação do acesso.

Ademais, considera-se que a gestão de custos aplicada às organizações públicas de saúde é de fundamental importância para a maior eficiência e orientação na alocação de recursos e, dessa forma, construir uma importante ferramenta para tomada de decisão.

O PNGC gera ferramentas para auxiliar os gestores durante o planejamento e tomada de decisão, na adoção de medidas recionalizadoras que propiciem a redução de custos sem impactar negativamente a qualidade do serviço prestado a usuário do SUS, ou seja, aumentar a eficiência sem prejudicar a eficiência e a efetividade.

Assim, ao fazer mais com menos recursos, colabora-se com os princípios da universalidade e integralidade do SUS, maximizando os benefícios para a sociedade, bem como atende ao princípio da eficiência, norteador da administração Pública.

Deste modo, é indispensável à realização de audiência pública com o objetivo de fomentar a discussão inerente implementação do PNGC no Estado de Rondônia.

Ante o exposto, conto com apoio e aprovação dos Nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 30 de abril de 2019 Dep. Eyder Brasil – PSL.

REQUERIMENTO DO DEPUTADO EYDER BRASIL - PSL-

Requer à Mesa Diretora, que seja solicitado junto ao Poder Executivo do Estado de Rondônia com cópia a Secretaria Estadual de Saúde (SESAU), pedido de informações sobre como se encontram as obras iniciadas nos Hospitais de Emergência de Rondônia (HEURO) em Cacoal e Guajará-Mirim.

O Deputado que o presente subscreve, requer junto ao Poder Executivo do Estado de Rondônia, com cópia a Secretaria Estadual da Saúde (SESAU), nos termos do artigo 29, inciso XVIII, artigo 31, § 3° da Constituição Estadual e artigo 179, inciso III, do Regimento interno, pedido de informações, da forma que segue abaixo:

- 1. como se encontra até a presente data o andamento das obras dos Hospitais de Emergência e urgência de Guajará-Mirim e Cacoal?
- 2. Caso as referidas obras estejam paralisadas, o que se faz necessário para dar continuidade e finalizar as referidas construções?
- 3. Requer também nesta oportunidade o encaminhamento das cópias dos contratos e convênios já firmados.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Parlamentares, Senhores Deputados,

Tem esta proposição a finalidade de Requerer por intermédio deste Plenário das Deliberações, nos moldes dos artigos supracitados, informações acerca das obras de construção dos Hospitais de Emergência e Urgência de Guajará-Mirim e Cacoal, que estão paralisadas, o presente Requerimento tem por objetivo esclarecer o que está motivando essa paralisação nas obras.

A referida paralisação é motivo de preocupação, tendo em vista a situação caótica ao qual se encontra a saúde Pública no Estado de Rondônia, surgindo assim à necessidade de informações para que possamos compreender e até mesmo cooperar para o andamento e conclusão das obras.

Cabe ressaltar, que os referidos Hospitais supracitados serão de grande importância para toda coletividade Rondoniense, que tanto sofre com os descasos de quem necessita de uma saúde mais digna em nossa região, pois o estado precisa desse avanço e a população clama.

Dada à relevância do pleito, conto com o apoio e aprovação dos Nobres Parlamentares.

Plenário das Deliberações, 07 de maio de 2019 Dep. Eyder Brasil – PSL.

REQUERIMENTO DOS DEPUTADOS DR. NEIDSON—PMN, DEP. ALEX SILVA - PRB E DEP. LAZINHO DE FETAGRO - PT -

"Requerem seja encaminhado pedido de Voto de Louvor para homenagear o Projeto "RAABE", no município de Porto Velho – RO. Os Parlamentares que abaixo subscrevem, Requerem na forma Regimental em conformidade ao preceituado no artigo 181, inciso XII, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após, ouvido o Douto Plenário, que seja encaminhado Voto Louvor em favor do Projeto "RAABE", desenvolvido neste município de Porto Velho – RO.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares.

O objetivo deste Requerimento de Voto de Louvor, se dá pelo reconhecimento do Projeto RAABE, nascido em 25 de novembro de 2011. Consigna-se que o Projeto é de iniciativa da escritora e apresentadora Cristiane Cardoso que vem se sensibilizando pelos diversos problemas que afligem as mulheres. O referido Projeto tem por força e finalidade proporcionar uma estrutura segura e acolhedora direcionada as necessidades específicas dessas mulheres.

O processo é conhecido em todo o Brasil, e no Estado de Rondônia há 07 (sete) anos. O Projeto RAABE é um grupo de apoio a mulheres em geral. Oferecemos suporte emocional e espiritual por meio de aconselhamentos e cursos a fim de resgatar a autoestima, incentivando a autoconfiança e o amor próprio.

O Projeto conta com voluntárias, tais como conselheiras, advogadas e assistentes sociais, que oferecem apoio, orientação espiritual e esclarecimentos sobre questões jurídicas e sociais. O Projeto tem o objetivo de ajudas mulheres a tomar consciência das suas metas, desejos e ter controle de suas emoções, otimizando pontos positivos em sua vida e também auxiliar a compor traumas e por experiências ruins. O Projeto RAABE tem realizado um trabalho de atendimento e palestras motivacionais em presídios de todo Brasil, com o objetivo de ressocialização das detentas.

O Projeto é levado a praças e ruas para ouvir as mulheres. Geralmente o Projeto possui encontros mensais e sempre no segundo sábado de cada mês. O Projeto é voltado às mulheres, fazendo valer as leis humanas como forma de amenizar os sofrimentos causados a todas as mulheres que sofrem com a violência em suas formas.

Ante o exposto, denota-se que o Projeto acima em referência, tem uma importância especial voltada as mulheres em fase de insegurança, vulnerabilidade e sofrimentos, de modo a ajudá-las a levantar e seguir com suas vidas de forma digna e igualitária, frente a uma situação de violência e desrespeito humano.

Contamos com o apoio e o voto favorável dos nobres Pares, para a aprovação do Voto de Louvor, como forma de agradecimento.

Plenário das Deliberações, 07 de maio de 2019 Dep. Dr. Neidson de Barros Soares – PMN Dep. Alex Silva – PRB Dep. Lazinho da FETSGRO – PT.

REQUEREIMENTO DOS DEPUTADOS DR. NEIDSON PMN, DEP. ALEX SILVA – PRB E DEP. LAZINHO DE FETAGRO – PT -

"Requerem seja encaminhado pedido de Voto de Louvor para

homenagear a eminente senhora Maria Ivonete Barbosa Tamboril, doutora em psicologia que atua muita presteza na área de políticas com ênfase nos processos educativos e gênero no contexto amazônico, neste município de Porto Velho – RO.

Os Parlamentares que abaixo subscrevem, requerem na forma Regimental em conformidade ao preceituado estabelecido no artigo 181, inciso XII, do Regimento Interno deste Poder Legislativa, e após, ouvido o Douto Plenário, que seja encaminhado Voto de Louvor, em favor da digna senhora Maria Ivonete Barbosa Tamboril, doutora em psicologia que atua com muita presteza na área de políticas públicas com ênfase nos processos educativos e gênero no contexto amazônico, neste município de Porto Velho – RO.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

O objetivo deste Requerimento de Voto de Louvor, se dá pelo brilhante trabalho exercido pela doutora Maria Ivonete, pessoa digna da presente homenagem. Maria Ivonete, possui graduação e pós-graduação em psicologia pela Universidade Federal de Rondônia. Vice-lider do Grupo Amazônico de Estudos e Pesquisas em Psicologia e Educação onde coordena a linha de pesquisa a "CONDIÇÃO FEMININA NA AMAZÔNIA". Atua na área de Políticas Públicas com ênfase nos processos educativos e Gênero no contexto amazônico. Pesquisadora associada da Associação Brasileira de Psicologia Social. Salienta-se que atualmente MARIA IVONETE BARBOSA TAMBORIL, é coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, neste município de Porto Velho – RO.

É com enorme satisfação e respeito ao trabalho árduo da competente senhora MARIA IVONETE BARBOSA TAMBORIL, que atua com muita presteza na área de políticas públicas com ênfase nos processos educativos e gênero no contexto amazônico que os dignos Parlamentares propõem o presente Requerimento.

Contamos com o apoio e o voto dos Nobres Pares, para a aprovação do Voto Louvor, como forma de agradecimento.

Plenário das Deliberações, 07 de maio de 2019

Dep. Dr. Neidson Barros Soares - PMN

Dep. Alex Silva - PRB

Dep. Lazinho da FETAGRO – PT.

PROJETO DE LEI DO DEPUTADO DR. NEDSON – PMN - Garante o direito de acesso, aos brasileiros naturalizados e estrangeiros aos cargos e empregos públicos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, em condições de igualdade ao do cidadão brasileiro nato, nos moldes do artigo 37, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98.

A ASSEMBIEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1°. Fica garantido o acesso de brasileiros naturalizado e estrangeiros em situação regular e permanente, aos cargos, funções e empregos públicos na Administração Estadual Direta e Indireta, em condição de igualdade ao do

cidadão brasileiro nato, consoante o estatuído no dispositivo do artigo 37, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n°19/98.

Pág. 2056

Art. 2°. Para os efeitos desta lei considera-se:

 I – brasileiro ou naturalizado, aquele que detém ou adquiriu a nacionalidade brasileira;

II – cidadão português aquele que nascido em Portugal mantém residência permanente no Brasil, a quem foi deferida a igualdade, nas condições previstas na legislação federal competente.

III – estrangeiro em situação regular é aquele que detém visto permanente emitido pela autoridade federal competente.

- **Art. 3°.** Ao brasileiro naturalizado, o cidadão português e o estrangeiro participarão em igualdade de condições ao do brasileiro nato, de concursos públicos e das seleções públicas estaduais para fins de contratação, sendo proibido qualquer tipo de discriminação.
- **Art. 4°.** O estrangeiro que tiver obtido no exterior diploma ou qualquer outro título que indique o grau de escolaridade exigido para o cargo ou função a serem ocupados ou desempenhados, deverá apresentar a respectiva convalidação por parte da autoridade educacional brasileira competente.
- **Art. 5°.** Ficam mantidas as demais disposições aplicáveis ao provimento de cargos, funções e empregos públicos, as normas que regem o regime jurídico do servidor público estadual, bem como as normas contidas na Consolidação das Leis do trabalho e suas alterações.
- **Art. 6°.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das doações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementares se necessário.
- **Art. 7°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Pares,

Após séculos de evolução política, houve a criação do Estado de direito, isso significa que o Estado deve respeitar as próprias leis que o editou, eis que seria contraditório o Estado não agir com legalidade, mas impor que os agentes cumpram as normas editadas. Tal principio consagra uma das principais garantias aos direitos individuais, ou seja, é estabelecido determinado limite e parâmetro da atuação administrativa com a restricão ao exercício do direito em prol da coletividade.

Desta forma, cabe salientar que o artigo 37, caput, da Constituição Federal, quais são os princípios devem ser aplicados no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal, dos Municípios e obedecerá os princípios da Legalidade, impessoalidade, Moralidade, publicidade e Eficiência. O principio da legalidade é considerado o pilar e a diretriz da conduta dos agentes em face da administração pública. Isto é, toda e qualquer atividade administrativa deve ser respaldo em lei, sob pena de ser considerada atividade ilícita.

Por outro lado, é salutar informar que as condições de permanência de um estrangeiro no território brasileiro... é de fundamental importância especificar que são considerados estrangeiros aqueles que não possuem nacionalidade brasileira. Assim, cumpre destacar que a entrada dos

estrangeiros no país, é regida pelo estatuto do Estrangeiro (Lei 6.815/80), com as alterações trazidas pela (Lei 6.964/1981) e regulamentada pelo (Decreto 86.715/1981).

Cabe destacar que determina o artigo 5° da Convenção Interamericana sobre a condição dos estrangeiros que "os Estados devem conceder aos estrangeiros domiciliados ou de passagem em seu território todas as garantias individuais que concedem aos seus próprios nacionais e o gozo dos direitos civis essenciais, sem prejuízo, no que concerne aos estrangeiros das prescrições legais relativas á extensão e moralidades de exercício dos ditos direitos e garantias. Existem algumas limitações que são estabelecidas pela Constituição Federal e pelo Estatuto do Estrangeiro no que se refere aos direitos dos estrangeiros no Brasil. Dentre elas, destaca-se o fato de que os estrangeiros não adquirem direitos políticos (Art. 14, § 2°).

Dito isso a Emenda constitucional n°. 19, de 1998, tomoulhes acessíveis os cargos, empregos e funções públicas.

E nesse sentido, em consonância com o desenvolvimento do País e do Estado de Rondônia, é salutar que na esfera Estadual fique estatuída a norma erigida no artigo 37, inciso I, da Constituição Federal. A fim de que se evite qualquer tipo de discriminação aos brasileiros naturalizados e aos estrangeiros residentes no País e que obtenham que estejam em situação regular possam desfrutar de forma igualitária as condições aos cargos, funções e empregos públicos na Administração Estadual Direta e Indireta e em condições de igualdade à do brasileiro Nat consoante dispositivo previsto em lei.

Pelo exposto, pedimos o apoio e o voto dos nobres Pares parra aprovação de nossa proposição.

Plenário das Deliberações, 02 de maio de 2019 Dep. Dr. Neidson – PMN.

PROJETO DE LEI DO DEPUTADO JAIR MONTES – PTC - Torna obrigatória a exibição de informes publicitários das conseqüências do uso de drogas licitas e ilícitas em bares, casas de entretenimentos, lanchonetes, banheiros públicos e privados de uso coletivos, pátios de escolas, universidades, rodoviárias, aeroportos, portos, estádios de futebol, ginásios esportivos, clubes sociais praças de alimentação, teatros e salas de cinemas do Estado de Rondônia.

Art. 1°. Torna-se obrigatória, no âmbito do Estado de Rondônia, a exibição de informes publicitários esclarecendo as conseqüências sofridas pelo corpo humano devido ao uso de drogas licitas e ilícitas, assim como suas implicações sociais em bares, casas de entretenimentos, lanchonetes, banheiros públicos e privados de uso coletivo, pátios de escolas, universidades, rodoviárias, aeroportos, portos e escolas, estádios de futebol,ginásios esportivos, clubes sociais praças de alimentação, teatros e salas de cinemas.

Art. 2°. As peças publicitárias informativas a serem exibidas nos locais estabelecidos na presente lei deverão ficar posicionadas em local estratégicos na forma escrita e falada por meio de filmes, mensagens, cartazes e placas com informações no sentido de conscientizar a necessidade de fazer a prevenção e a eventual identificação precoce do uso de drogas lícitas e ilícitas.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Ao longo dos últimos anos, tanto no Brasil como no Estado de Rondônia, houve um aumento considerável de consumo de drogas em todas as classes sociais brasileiras, conseqüentemente, um número crescente de usuários. Contudo, necessitando elevação dos níveis de conscientização tanto no seio familiar, bem como no convívio social com relação aos prejuízos causados ao organismo humano dos usuários de drogas lícitas e ilícitas.

Existe uma grande desinformação das famílias em como ajudar essa nova geração de brasileiros a ficarem longe das drogas. As famílias recebem uma grande carga de informações fragmentadas da mídia sem necessariamente fornecer os meios para a prevenção, que acaba informando, mas também gerando medo e insegurança no seio familiar.

Por sua vez, não houve uma mudança correspondente no vigor das políticas públicas que pudesse minimamente atenuar i impacto desse fenômeno na sociedade brasileira em escala local, estadual e nacional, em especial, na Saúde Pública.

A solução para a presente temática, apesar de parecer utópica, deve ser intentada como cooperação de toda a sociedade, para que num futuro bem próximo, os níveis de consciência sejam bem maiores com relação aos prejuízos causados pelas drogas lícitas e ilícitas no corpo humano, bem como erradicação dos malefícios sociais e econômicos causados pelo uso de drogas como narcotráfico, aumento da criminalidade e da violência, miséria, analfabetismo, por contribuir para evasão escolar e outras mazelas que afetam o convívio social na sua totalidade.

Face ao exposto, é que pedimos aos nobres Pares a aprovação do presente projeto de Lei Ordinária.

Plenário das Deliberações, 30 de abril de 2019 Dep. Jair Montes – PTC.

REQUERIMENTO DO DEPUTADO JAIR MONTES - PTC -

Requer que seja oficiado ao Poder Executivo extenso à Secretaria de Estado de Finanças (SEFIN) e à Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas (SEGEP), requerimento de informações referentes à despesas com auditoria (s) na Folha de Pagamento com Pessoal do Poder executivo Estadual, no período de 2013 a dezembro de 2018.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora que seja oficiado ao Poder Executivo do estado de Rondônia, nos termos do Art. 29 XVIII c/c § 3° Art. 46 § único da Constituição Estadual e Regimento Interno do Art. 179, inciso III na íntegra, requerimento de informações detalhadas referentes à despesas com auditória (s) na folha de pagamento com pessoal do Poder Executivo Estadual no período de 2013 a dezembro de 2018.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Membros e representantes do Tribunal de Contas do Estado (TCE), do Ministério Público estadual (MP), da Secretaria de Estado de Finanças (SEFIN) e da Fundação Getúlio Vargas (FGV), em janeiro de 2013, estiveram reunidos no TCE para tratar de assuntos referentes à deflagração de auditória na folha de pagamento do Poder Executivo Estadual.

Portanto, considerando o papel fiscalizatório desta Casa de Leis em relação aos atos do Poder executivo Estadual, e a fim de zelar pela probidade administrativa, tornam-se fundamentais que sejam prestadas as seguintes informações:

- 1. Quais irregularidades que motivaram a (as) auditória (s) na folha de pagamento de Pessoal do Poder Executivo Estadual no período de janeiro de 2013 a dezembro de 2018?
- 2. Quantas auditórias na folha de pagamento de pessoal do Poder Executivo Estadual foram realizadas no período de janeiro de 2013 a dezembro de 2018?
- 3. Fornecer cópia do processo que fundamenta a necessidade das auditórias nas folhas de pagamento de Pessoal do Poder Executivo Estadual incluindo todos os termos e anexos, no período requerido;
- 4. Relação dos nomes de gestores públicos responsáveis que solicitaram as auditórias, bem como os que assinaram contratos, notas de empenhos e pagamentos às instituições responsáveis pelas realizações das auditórias;
- 5. Relação das instituições contratadas com nomes dos responsáveis técnicos, habilitações, endereços, contratos e certificações para prestar tal serviço na conformidade da Lei;
- 6. Cópias de empenhos dos pagamentos e cronograma físico de desembolso financeiro às instituições que realizaram as auditórias na folha de pagamento no período estabelecido.

Insta, ainda para grau de transparência seja maior em relação ao pedido de informações, requer que o presente seja enviado com cópia para conhecimento do Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado – TCE.

Face ao exposto, é que realmente pedimos aos Nobres Pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 29 de abril de 2019 Dep. Jair Montes – PTC.

REQUERIMENTO DO DEPUTADO JAIR MONTES—PTC - Requer que seja oficiado ao Poder Executivo, o número da inscrição de patrimônio de todos os veículos que pertencem ao Governo do Estado de Rondônia (ano, modelo e placas); os veículos que estão em uso e justifique os que estão quebrados, a localização de cada um e quanto tempo vai demorar o conserto ou que será destinado para leilão.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora que seja oficiado ao Poder Executivo do Estado de Rondônia, nos termos do Art. 29, XVIII c/c § 3° Art. 46 § único da Constituição Estadual e Regimento Interno do Art. 179, inciso III na íntegra, requerimento de informações detalhadas referentes o número da inscrição de patrimônio de todos os veículos que pertencem ao Governo do Estado de Rondônia (ano, modelo e placa); os veículos que estão em uso e justifique os que estão quebrados, a localização de cada um e quanto tempo vai demorar o conserto ou que será destinado para leilão.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares.

Considerando o papel fiscalizatório desta Casa de Leis em relação aos atos do Poder Executivo Estadual, e a fim de zelar pela probidade administrativa, tornam-se fundamentais que sejam prestadas as seguintes informações detalhadas referente à frota de veículos próprios do Governo do Estado de Rondônia:

- 1. informar o número de inscrição de patrimônio de todos os veículos que pertencem ao Governo do Estado de Rondônia (ano, modelo e placa);
- 2. Apresentar planilha com a localização de cada veículo em uso ou quebrado;
- 3. Informar quanto é gasto com conserto de veículos oficiais anualmente no período corresponde de janeiro de 2015 a dezembro de 2018;
- 4. Quais os veículos que estão em uso e justifique os que estão quebrados?
- 5. Quanto tempo vai demorar o conserto dos veículos ou será destinado para leilão?

Face ao exposto, é que realmente pedimos aos Nobres Pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 30 de abril de 2019 Dep. Jair Montes – PTC.

REQUEERIMENTO DO DEPUTADO JAIR MONTES - PTC -

Requer seja oficiado ao Poder Executivo, extenso à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania (SESDEC), quadro detalhado de despesas com aluguel de veículos e cópias dos contratos de locação com descrição completa ((placa, modelo, ano e marca) de cada veículo que estão alocados para Segurança Pública – Polícia Civil e Militar.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora que seja oficiado ao Poder Executivo do Estado de Rondônia, nos termos do Art. 29 XVIII c/c §3° Art. 46 § único da Constituição Estadual e Regimento interno do Art. 179, inciso III na Íntegra, requerimento de informações detalhadas referentes ao quadro detalhado de despesas com aluguel de veículos e cópias dos contratos de locação com descrição completa (placa, modelo, ano e marca) de cada veículo que estão alocados para Segurança Pública – Polícia Civil e Militar.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Considerando o papel fiscalizatório desta Casa de Leis em relação aos atos do Poder Executivo Estadual, e a fim de zelar pela probidade administrativa, tornam-se fundamentais que sejam prestadas as seguintes detalhadas referente à frota de veículos locados pelo Governo do Estado de Rondônia para servir a Polícia Civil e Militar:

- 1. Informar o quadro detalhado de despesas com aluguel de veículos para atender a Segurança Pública Polícia Civil e Militar:
- 2. Cópias dos contratos de locação com descrição completa)placa, modelo, ano) e marca de cada veículo que estão alocados com especificações do ano, modelo e placa;
- 3. Apresentar planilha com a localização de cada veículo;

4. Apresentar se existe – quantidade, carros reservas para substituição nos casos de revisão, para conserto ou perda total. Face ao exposto, é que realmente pedimos aos Nobres Pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 30 de abril de 2019 Jair Montes Deputado Estadual – PTC.

REQUERIMENTO DO DEPUTADO JAIR MONTES - PTC -

Requer que seja oficiado ao Poder Executivo, extenso à Secretaria de Estado de Finanças (SEFIN) e à Secretaria de Estado de Saúde (SESAU), do Estado de Rondônia, Requerimento de informações referentes à celebração de contratos e despesas com serviços de limpeza nas unidade de Saúde mantidas pela SESAU, no período de janeiro de 2011 a dezembro de 2018.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora que seja oficiado ao Poder Executivo do Estado de Rondônia, nos termos do Art. 29 XVIII c/c § 3° Art. 46 § único da Constituição Estadual e Regimento Interno do Art. 179, inciso III na íntegra, requerimento de informações detalhadas referentes à celebração de contrato e despesas com serviços de limpeza nas unidades de saúde mantidas pela SESAU, no período de janeiro de 2011 a dezembro de 2018.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Considerando o papel fiscalizatório desta Casa de Leis em relação aos atos do Poder Executivo Estadual, e a fim de zelar pela probidade administrativa, tornam-se fundamentais que sejam prestadas as seguintes informações detalhadas referente à celebração de contratos e despesas com serviços de limpeza nas unidades de saúde mantidas pela SESAU, no período de janeiro de 2011 a dezembro de 2018:

- 1. Cópia do processo que fundamenta a necessidade de contratação de empresas terceirizadas para prestar o serviço de limpeza nas unidades de saúde mantidas pela SESAU incluindo todos os termos e anexos;
- 2. Relação dos nomes de gestores públicos responsáveis que contrataram os serviços de limpeza das unidades de saúde de responsabilidade do estado de Rondônia, bem como os que assinaram contratos, notas de empenhos e pagamentos;
- 3. Cópia do processo licitatório íntegra de toda documentação requerida e apresentada;
- 4. Cronograma físico financeiro de pagamentos com valores, prazos, finalidade, situação do contrato e caso tenha ocorrido algum aditivo contratual, informar quais os valores e eventuais aditivos, bem como notas ficais emitidas;
- 5. Relação das empresas prestadoras de serviços terceirizados de limpeza nas unidades de saúde mantidas pela SESAU, nome dos responsáveis técnicos, habilitações, endereços, contratos e certificações para prestar tal serviço na conformidade da Lei;

Insta, ainda que para grau de transparência seja maior em relação ao pedido de informações, requer que o presente seja enviado com cópia para conhecimento do Ministério público Estadual (MPE), Ministério Público de Contas ((MPC) e o Tribunal de Contas do Estado – TCE.

Face ao exposto, é que realmente pedimos aos Nobres Pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 29 de abril de 2019 Dep. Jair Montes – PTC.

REQUERIMENTO DO DEPUTADO JAIR MONTES - PTC -

Requer que seja oficiado ao Poder Executivo, extenso à Secretaria de Estado de Finanças (SEFIN) e à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), do Estado de Rondônia, requerimento de informações referentes à celebração de contratos e despesas com as Fundações as Fundações Getúlio Vargas, Falcone, Roberto Marinho, Airton Senna e o Instituto Brasileiro de Apoio e Desenvolvimento Executivo, no período de janeiro de 2011 a dezembro de 2018.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora que seja oficiado ao Poder Executivo do Estado de Rondônia, nos termos do Art. 29 XVIII c/c §3° Art. 46 § único da Constituição Estadual e Regimento interno do Art. 179, inciso III na íntegra, requerimento de informações detalhadas referentes à celebração de contratos e despesas com as Fundações Getúlio Vargas, Falcone, Roberto Marinho, Airton Senna e o Instituto Brasileiro de Apoio e Desenvolvimento Executivo, no período de janeiro de 2011 a dezembro de 2018.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Considerando o papel fiscalizatório desta Casa de Leis em relação aos atos do Poder Executivo Estadual, e a fim de zelar pela probidade administrativa tornam-se fundamentais que sejam prestadas as seguinte informações detalhadas referentes á celebração de contratos e despesas com as Fundações Getúlio Vargas, Falcone, Roberto Marinho, Airton Senna e o Instituto Brasileiro de Apoio e Desenvolvimento Executivo, no período de janeiro de 2011 a dezembro de 2018:

- 1. Cópia do processo que fundamenta a necessidade de contratar fundações e o Instituto mencionado acima incluindo todos os termos e anexos;
- Relação dos projetos, consultorias e serviços realizados
 produtos solicitados, finalizados e resultados práticos;
- 3. Relação dos nomes de gestores públicos responsáveis que solicitaram os projetos, consultorias e serviços, bem como os que assinaram contratos, notas de empenhos e pagamentos;
- 4. Cópia do processo licitatório íntegra de toda documentação requerida e apresentada;
- 5. Cronograma físico financeiro de pagamentos com valores, prazos, finalidade, situação do contrato e caso tenha ocorrido algum aditivo contratual, informar quais valores e eventuais aditivos;
- 6. Relação dos responsáveis técnicos das Fundações e do Instituto em voga, habilitações, endereços, contratos e certificações para prestar tal servico na conformidade da Lei;

Insta, ainda, que para grau de transparência seja maior em relação ao pedido de informações, requer que o presente seja enviado com cópia para conhecimento do Ministério Público Estadual, Ministério Público de Contas (MTC) e o Tribunal de Contas do Estado – TCE.

Pág.2060

Face ao exposto, é que realmente pedimos aos Nobres Pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 29 de abril de 2019 Dep. Jair Montes – PTC.

REQUERIMENO DO DEPUTADO JAIR MONTES – PTC - Requer que seja oficiado ao Poder Executivo, requerimento de informações dos imóveis locados pelo Governo do Estado de Rondônia e cópias dos contratos de alugueis correspondentes ao período de janeiro de 2015 a dezembro de 2018.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora que seja oficiado ao Poder executivo do Estado de Rondônia, nos termos do Art. 29 XVIII c/c §3° Art. 46 § único da Constituição Estadual e Regimento Interno do Art. 179, inciso III na íntegra, requerimento de informações detalhadas referentes aos imóveis locados pelo governo do Estado de Rondônia e cópias dos contratos de alugueis correspondentes ao período de janeiro de 2015 a dezembro de 2018.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Considerando o papel fiscalizatório desta Casa de Leis em relação aos atos do poder Executivo Estadual, e a fim de zelar pela probidade administrativa, tornem-se fundamentais que sejam prestadas as seguintes informações detalhadas referentes aos imóveis locados pelo Governo do Estado de Rondônia e cópias dos contratos de alugueis correspondentes ao período de janeiro de 2015 a dezembro de 2018.

- 1. Informar os imóveis que o Governo do estado de Rondônia possui atualmente, bem como os imóveis que utiliza por meio de contratos de aluguel ou de arrendamento mercantil,incluindo também todos os seus órgãos vinculados (entidades, autarquias, fundações e empresas públicas);
- 2. Quais são os contratos em vigor durante todo este período? Quais foram as licitações realizadas para locação de imóveis? Quais são as licitações em processo de preparação ou já com os editais divulgados para locação de imóveis?
- 3. Qual é a utilização de cada um destes imóveis? Quais endereços e há quanto tempo estes imóveis pertencem ou estão alugados ao Governo do Estado de Rondônia?
- 4. Apresentar cópias do contrato de locação ou aluguel, com todos os aditivos eventualmente existentes, de cada um dos imóveis, bem como cópia de todo o processo que foi realizado para definição da escolha do imóvel a ser alugado ou locado;
- 5. Solicito ainda cópias de pareceres, estudos, laudos ou quaisquer documentos que justifiquem a necessidade da locação, aluquel e/ou escolha dos referidos imóveis?

Insta, ainda que, para grau de transparência seja maior em relação ao pedido de informações, requer que o presente seja enviado com cópia para conhecimento do Ministério Público Estadual (MPE), Ministério Público de Contas (MPC) e o Tribunal de Contas do Estado – TCE.

Face ao exposto, é que realmente pedimos aos Nobres Pares a aprovação do presente Requerimento.

> Plenário das Deliberações, 30 de abril de 2019 Dep. Jair Montes — PTC.

REQUERIMENTO DO DEPUTADO JAIR MONTES - PTC -

Requer que seja oficiado ao Poder Executivo, extenso ao Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia (IPEMRO), processos licitatórios de aquisição e processos internos de alienação de ar condicionados no período correspondente a janeiro de 2015 a dezembro de 2018.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora que seja oficiado ao Poder Executivo do Estado de Rondônia, nos termos do Art. 29 XVIII c/c §3° Art. 46 § único da Constituição Estadual e Regimento interno do Art. 179, inciso III na íntegra, requerimento de informações detalhadas referentes a processos licitatórios de aquisição e de processos internos de alteração de ar condicionados no período correspondente a janeiro de 2015 a dezembro de 2018.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Considerando o papel fiscalizatório desta Casa de Leis em relação aos atos do Poder Executivo Estadual, e a fim de zelar pela probidade administrativa, tornam-se fundamentais que sejam prestadas as seguintes informações detalhadas referentes a processos licitatórios de aquisição e de processos internos de alienação de ar condicionados pelo instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia (IPEMRO):

- 1. informar quantos processos licitatórios foram abertos para aquisição de ar condicionados pelo IPEMRO;
- 2. apresentar quantos ar condicionados foram comprados e instalados no âmbito do IPREMRO, especificando a marca, modelo, ano e valor;
- 3. Apresentar planilha informando quantos ar condicionados foram substituídos, alienados ou devolvidos ao patrimônio/almoxarifado com números de tombamentos;
- 4. informar nome (s) do (s) gestor (es) que autorizou a(s) compra(s) do(s) ar condicionados e cópias dos processos que fundamenta a necessidade do IPEMRO a realizar tal aquisição incluindo todos os termos e anexos.

Insta, ainda que, para grau de transparência seja maior em relação ao pedido de informações, requer que o presente seja enviado co cópia para conhecimento do Ministério Público Estadual (MPE), Ministério de Contas (MPC) e o Tribunal de Contas do Estado – TCE.

Face ao exposto, é que realmente pedimos aos nobres Pares a aprovação do presente requerimento.

Plenário das Deliberações, 30 de abril de 2019 Dep. Jair Montes – PTC.

REQUERIMENTO DO DEPUTADO JAIR MONTES - PTC -

Requer que seja oficiado ao Poder Executivo extenso a Secretaria de Estado de Saúde (SESAU) e Superintendência Estadual de Compras e licitações (SUPEL), requerimento de informações referentes aos processos n°. 017120014970000/2013 e n°. 0036225626/2018.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer á mesa Diretora, que seja oficiado ao Poder Executivo do Estado de Rondônia, nos termos do Art. 29 XVIII c/c §3° Art. 46 § único da Constituição Estadual e Regimento interno do Art. 179, inciso III na íntegra, requerimento de informações referentes aos processos n°. 017120014970000/2013 e n°. 0036225626/2018.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A presente propositura tem por finalidade a instrumentalização da atividade fiscalizatória da Assembleia Legislativa, com vistas à análise da legalidade e da regularidade na fiscalização concernente a processos licitatórios na Secretaria Estadual de Saúde (SESAU). Nestes termos requeiro as seguintes informações:

- 1. Cópia integral dos processos n°. 017120014970000/ 2013 e n°. 0036225626/2018;
- 2. Quantos meses está sendo aditivado os referidos contratos?
- 3. Quantos termos aditivos foram feitos desde a contratação inicial?
- 4. Informar as razões pelas quais o referido processo n°. 0036225626/2018, não foi devolvido para SUPEL para finalização do certame licitatório em andamento, indicando os responsáveis pela demora;
- 5. Seja informado quais são os prestadores que realizavam os serviços do referido objeto antes da formalização do contrato n° . 017120014970000/2013, e quais eram os valores praticados.

Face ao exposto, é que realmente pedimos aos Nobres Pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 07 de maio de 2019 Dep. Jair Montes – PTC.

REQUERIMENTO DO DEPUTADO JAIR MONTES - PTC -

Requer ao Poder executivo, extenso a Secretaria de Estado de Finanças e a Casa Civil, informações sobre os Incentivos Fiscais e/ou Benefícios Concedidos para Empresas pelo Governo do Estado de Rondônia, correspondente ao período de janeiro de 2011 até dezembro de 2019.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora, que seja oficiado ao Poder Executivo, extenso a Secretaria de Estado de Finanças (SEFIN) e a Casa Civil, nos termos do Art. 29 XVIII c/c §3° Art. 46 § único da Constituição Estadual e Regimento Interno do Art. 179, inciso III na íntegra, pedido de informações sobre os incentivos fiscais e/ou benefícios concedidos para Empresas pelo Governo do Estado de Rondônia, correspondente ao período de janeiro de 2011 até dezembro de 2019.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A presente propositura tem por finalidade a instrumentalização da atividade fiscalizatória da Assembleia Legislativa, com vistas à análise da legalidade e da regularidade na fiscalização concernente aos incentivos fiscais e/ou

benefícios concedidos para Empresas pelo Governo do Estado de Rondônia, correspondente ao período de janeiro de 2011 até dezembro de 2019.

Outrossim, para conhecimento desta Casa de Leis e da população em geral, se faz necessário saber quando o Estado de Rondônia deixa de arrecadar por conta dos incentivos fiscais e benefícios concedidos as empresas no período estabelecido acima.

Por sua vez, o Governo alega que passa por sérias dificuldades para conseguir custear os serviços básicos à população, ou seja, garantir maiores investimentos em Educação, Saúde e infraestrutura. Assim, estamos solicitando essas informações no sentido de verificar se houve excesso na concessão de incentivos e benefícios fiscais.

Insta, ainda que, a concessão deve ocorrer com a máxima transparência possível como forma de proporcionar investimentos, gerar empregos e renda, bem como a melhora da receita e atração dos investimentos estratégicos no intuito de promover o desenvolvimento socioeconômico do Estado.

Face ao exposto, é que realmente pedimos aos Nobres Pares a aprovação do presente requerimento.

Plenário das Deliberações, 07 de maio de 2019 Dep. Jair Montes – PTC.

REQUERIMENTO DO DEPUTADO JAIR MONTES - PTC -

Requer a realização de Audiência Pública no dia 20 de maio de 2019, às 09 horas, no Plenário desta Casa, para discutir sobre a "edição do Arraial Flor do Maracujá 2019".

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora na forma regimental, nos termos do artigo 181, inciso XIV, a realização de Audiência Pública no dia 20 de maio de 2019, às 09 horas, no Plenário desta Casa, para discutir sobre a "edição do Arraial Flor do Maracujá 2019.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O Arraial Flor do Maracujá, manifestação cultural realizada há 37 anos em Porto Velho, Estado de Rondônia, é uma mostra de quadrilhas e apresentação de bois bumbas de 33 grupos folclóricos em escala local. Além das apresentações culturais, conta com uma estrutura de barracas para venda de comidas típicas e de artesanatos, palco de som, arquibancadas para o público, banheiros químicos, instalações elétricas e outros.

Mediante a tradição e magnitude do evento, requer convocação das seguintes instituições para participarem da audiência pública:

- Federação das Quadrilhas e Bois Bumbas de Rondônia (FEDERON e associados:
- Prefeitura do município de Porto Velho;
- Fundação Cultural do município de Porto Velho (FUNCULTURAL);
- Fundação Cultural do Estado de Rondônia;
- Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer (SEJUCEL);
- Superintendência Estadual de Turismo (SETUR);

- Secretaria de Estado de Ação Social (SEAS);
- Ministério Público do estado de Rondônia:
- Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania (SESDEC);
- Polícia Militar do estado de Rondônia;
- Bombeiro Militar do estado de Rondônia.

Insta, ainda que, é de suma importância a realização de discussões que sejam marcantes e colaborativas para a valorização de manifestações culturais e eventos folclóricos no âmbito do município de Porto Velho, em especial, o Arraial Flor do Maracujá.

Face ao exposto, é que realmente pedimos aos Nobres Pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 07 de maio de 2019 Dep. Jair Montes – PTC.

REQUERIMENTO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS

- Requer a realização de Sessão Solene, para o dia 07 de junho de 2019 (sexta-feira), às 09 horas, no Plenário desta Casa de Leis, a fim de homenagear os Policiais Militares e Delegados de Rondônia que se capacitaram no 1° Curso de Negociador Policial em Ocorrências de Altíssima complexidade, com o objetivo de atuarem em situações de crise e de extrema dificuldade.

O Parlamentar que abaixo subscreve, nos termos do Art. 181, inciso XII do Regimento Interno, Requer a realização de Sessão Solene, para o dia 07 de junho de 2019, (sexta-feira), às 09 horas, no Plenário desta Casa de Leis, a fim de homenagear os Policiais Militares e Delegados de Rondônia que se capacitaram no 1° Curso de Negociador Policial em Ocorrências de Altíssima Complexidade, com o objetivo de atuarem em situação de crise e de extrema dificuldade.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Deputados,

Reconhecimento é o objetivo do presente expediente que busca homenagear através da concessão de Voto de Louvor os servidores públicos que concluíram o 1° Curso de negociador policial em Ocorrência de altíssima Complexidade.

A função do negociador é ser um elo para toda a atuação policial, ou seja, prestar suporte à negociação, e agir de forma técnica para que os causadores do evento crítico desistem da ação. A negociação é a primeira das alternativas táticas para a solução de algum conflito, sendo nesse sentido que o Estado de Rondônia formou 37 novos negociadores.

As atividades foram desenvolvidas pelo Batalhão de Operações Especiais (BOPE), e com aulas ministradas por oficiais especialistas das Policias Militares dos Estados de Rondônia, São Paulo, Minas Gerais, Paraíba e Paraná. A capacitação visa à preparação dos profissionais para eventuais ocorrências envolvendo reféns, uma vez que em casos como esses, é necessária ação de pronta resposta diferenciada por parte da segurança pública, pois a vida da vitima está sempre à frente das negociações.

É de grande destaque esse momento grandioso para a Polícia Militar e Policia Civil de Rondônia que passa a ter mais 37 negociadores que estão prontos para atuarem nessa missão que é a primeira das alternativas táticas para a solução de algum conflito, pois além de ser a que menos risco traz a todos os envolvidos é a mais bem vista e também de grande importância.

Rondônia passa a ser 13^a corporação do país a realizar um curso dessa grandeza e com a participação de oficiais, sargentos, cabos e soldados, bem como de delegados, conforme lista de homenageados abaixo:

Leison Palharin de Souza	3° SAGT PM	08800-2
Elvis Jacqson Ramos	2° TEM PM	09512-5
Magda Marcielle K. Tatagiba	CAP PM PSIC	09518-0
Fernando Santos Souza	2° TEM PM	07300-7
Cleiton Almeida da Paixão	3° SGT PM	09397-5
Cláudia Cabral da Costa	CAP PM PSIC	09517-2
Jean Carlos Boni	SD PM	09538-7
Emanoel L. do Nascimento	CAP PM	09465-0
Wilian Roberto S. Filho	DELEG PC	
João Carlos R. Matos	CAP PM	09466-9
Ana Paula da Silva	3° SGT PM	09391-6
Edvaldo de Araújo Elias	CAP PM	08442-6
Carlos Eduardo L. Oliveira	2° tem PM	09395-2
Lúcio Colares Braga	2° TEM PM	08242-6
Flavio Marinho Rocha	2° TEM PM	09512-7
Sávio César de A. Ferreira	3° SGT PM	06928- 9
Eric Botelho de Almeida	2° SGT PM	06841-6
José Albino Crespo Júnior	CB PM	09428-5
Danilo Belarmino T.de Freitas		08007-7
Diogo Ramires Rosemberg	2° CAP PM	09465-8
Danilo Cabral de Paula	2° TEM PM	09514-7
Romenique A.dos Santos	SD PM	09554-1
Alfredo Justiniano Paes	SD PM	09420-5
Lucas Santiago	CB PM	08123-9
Rosaly R. Dias de Araújo	CB PM	08905-7
Fabrício vieira da Silva	2° TEM PM	09512-6
Suelane de Lima Araújo	SD PM	09556-2
Wllames Hurtado Barbosa	CB PM	09461-5
Ronilson do Amaral Melo	SD PM	09554-7
Hévelin Rodrigues Chaves	DELEG	
Márcio Nascimento da Silva	CB PM	09265-7
Débora Santiago Sanchez	CB PM	09199-1
Rodrigo Viana de Medeiros	SD PM	09553-7
Cleilson Soares dos Passos	CB PM	09055-7
Marcelo Marinho Lima	CB PM	09507-6
João Paulo Peres de Moraes	CB PM	08553-7
Eliel Vasconcelos Pena	CB PM	09407-1

Pelo exposto, apresentamos i presente Requerimento e contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do Voto de Louvor.

Plenário das Deliberações, 30 de abril de 2019 Dep. Anderson Pereira – PROS

REQUERIMENTO DO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA -

PROS - Requer Sessão Solene para o dia 17 de maio de 2019, às 09 horas, no Plenário desta Casa de Leis, para entrega de Voto de Louvor aos integrantes do projeto Patrulha Eleitoral, em Porto Velho.

O Parlamentar que abaixo subscreve, nos termos do Art. 181, inciso III do regimento Interno, requer Sessão Solene, no Plenário desta Casa de Leis no dia 17 de maio de 2019, às 09 horas, para a entrega de Voto de Louvor aos integrantes do projeto Patrulha Eleitoral, em Porto Velho, tendo em vista o notável trabalho realizado com o objetivo de formar os jovens do Estado para atuarem no auxílio à fiscalização do processo eleitoral.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Deputados,

A presente proposição tem a finalidade de requerer Sessão Solene no Plenário desta Casa de Leis, no dia 17 de maio de 2019, às 09 horas, para a entrega de Voto de Louvor aos integrantes da Patrulha Eleitoral em Porto Velho, no intuito de ressaltar o brilhante e importante trabalho que está sendo realizado com a formação intelectual e aproximação dos jovens à vida política.

Neste Contexto, destaca-se o trabalho realizado pela Patrulha Eleitoral que, nos meses de agosto e setembro de 2018, intensificou suas ações por meio do Programa Eleitor do Futuro e levou formação aos jovens de ensino médio para atuarem no auxílio da fiscalização do processo eleitoral.

Os jovens capacitados operam como multiplicadores e replicam o conteúdo aprendido aos estudantes das escolas municipais e estaduais, abordando temas relevantes tais como a importância do voto, regras de propaganda eleitoral, calendário eleitoral e condutas vedadas aos agentes públicos em campanha, entre outros de importante divulgação à população.

Em 2019, os trabalhos da Patrulha Eleitoral lá começaram através da fase de Fiscalização dos eleitos, onde há a preparação dos jovens para contribuírem na fiscalização das atividades dos parlamentares eleitos no último pleito, complementando o ciclo de aprendizado para a cidadania plena, a qual não se resume apenas no direito/dever de escolher seus representantes mas sobretudo de acompanhar suas atividades.

Assim demonstra-se a importância e brilhantismo das atividades realizadas pela Patrulha eleitoral, tendo em vista que contribuem com a educação para a cidadania e a preparação dos cidadãos.

Outrossim, vale dizer que a Patrulha Eleitora foi idealizada no ano 2006 como uma ação do Programa Eleitor do Futuro. Com ênfase na inserção de jovens na vida política de sua comunidade, a EJE-RO repassa aos jovens, todos anos, os conceitos básicos sobre cidadania, direitos fundamentais e políticos, sistemas eleitorais, condutas vedadas e crimes eleitorais, entre outros relevantes temas do Direito Eleitoral.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares para aprovar este Requerimento.

Plenário das Deliberações, 07 de maio de 2019 Dep. Anderson Pereira – PROS.

REQUERIMENTO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA – PROS -

Requer a concessão de Voto de Louvor em alusão ao Dia da

Aviação de Caça, comemorado no dia 22 de abril, aos Pilotos de Caça do Esquadrão Grifo da Base aérea de Porto Velho – BAPV, pelos nobres serviços prestados em prol da nação brasileira e em memória aos militares que representaram o Brasil na Segundo guerra Mundial, valorizando assim, as tradições e história do nosso País.

O Parlamentar que abaixo subscreve, nos termos do Art. 181, inciso XII do Regimento Interno, Requer à Mesa Diretora, a concessão de Voto de Louvor em alusão ao Dia da Aviação de Caça, comemorado no dia 22 de abril, aos pilotos de Caça do Esquadrão Grifo da Base Aérea de Porto Velho – BAPV, pelos nobres serviços prestados em prol da nação brasileira e em memória aos militares que representaram o Brasil na Segunda Guerra Mundial, valorizando assim, as tradições e história do nosso País.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Deputados,

O presente requerimento tem por objetivo solicitar a concessão de Voto de Louvor em alusão ao Dia da Aviação de Caça, comemorado no dia 22 de abril, aos pilotos de Caça do Esquadrão grifo da Base Aérea de Porto Velho – BAPV.

O dia 22 de abril é considerado o Dia da Aviação de Caça, pois foi neste dia, no ano de 1945, que o 1° Grupo de Aviação de Caça (1° GAVCA) realizou o maior número de surtida no céus da Itália, foram ao todo 44 missões de guerra, tendo destruído mais de 100 alvos. Foi no mês de abril do ano de 1945 que estes quebraram o recorde de missões na Itália, foram 135 no período de 30 dias, sendo este número equivalente a 31% dos seis meses anteriores.

O 1° Grupo de Aviação de Caça (1° GAVCA) iniciou a Segunda Guerra mundial com o total de 45 pilotos, mas em abril, após seis meses de combate encontravam-se com apenas 22 tripulantes operacionais, pois os demais haviam siso mostos, alguns presos pelo inimigos e outros afastados pelo voo.

Estes nobres militares, sob o comando do Major Nero Moura, comandante do 1° grupo de Aviação de Caça (1° GAVCA), durante a campanha na Itália, foram voluntários para abandonar sua nação para lutar pela democracia. Eram jovens que apesar de todas as dificuldades e limitações, colocaram a devoção à pátria e o amor à liberdade acima dos próprios interesses pessoais, sofrendo com a falta de alimentação adequada, falta de uniformes apropriados para suportar o inverno europeu, exposição à perigosa e obstinada antiárea alemã e acima de tudo enfrentando a morte a partir de grandes explosões diariamente e a saudade de suas famílias.

Em alusão à luta desses guerreiros e valiosa contribuição desses militares brasileiros na Segunda guerra Mundial, particularmente sobre as ações do efetivo do 1° Grupo de Aviação de Caça (1° GAVCA), cujas missões apoiaram decisivamente os combatentes terrestres em Monte Castelo, foi atribuído ao dia 22 de abril o Dia da Aviação de Caça.

Em memória e homenagem aos militares que enfrentaram o destemido inimigo e representaram o Brasil nos céus da Itália, solicitamos que sejam homenageados os seguintes Pilotos de Caça do Esquadrão Grifo da Base Aérea de Porto Velho – BAPV:

POSTO NOME COMPLETO NOME DE GUERRA RA

CL	Rômulo Coutinho Lucas	Lucas	67002
TC	Luiz Ângelo de A. P. Borges	Ângelo	491580
TC	Rodrigo Lordêlo de Santana	Lordêlo	501407
MJ	Bruno de Souza Pascoalino	Pascoalino	515537
MJ	Engler Marcel Pereira	Engler	478669
MJ	Rafael Azevedo Gonçalves	Gonçalves	520509
MJ	Valneck Peixoto de oliveira	Valneck	520438
CP	Sérgio Augusto Puhle JR.	Puhle	520509
CP	Wallace dos Santos Ferreira	Wallace	540947
1 T	Kalil prado Kayib	Kalil	563480
1 T	Daniel Alpino Rodrigues	Alpino	563350
1 T	Henrique C. da Costa Horewicz	Horewicz	563319
1 T	Guilherme Russo Vanazzi	Russo	520895
1 T	Sérgio de Souza Júnior	Sérgio	568089
1 T	Mauro Lucena de Souza	Moura	517505
1 T	Bruno Bertoli Muniz de Santana	Muniz	568792
1 T	Diego Brasileiro Silva	Brasileiro	568828
1 T	Luiz Felipe martins Alves Machado	Martins	516464
1 T	Raul Feres Machado	Raul	574142
1 T	Raphael Zanella Ferreira	Zanella	574213
1 T	Fabrício de Almeida Gomes	Fabrício	516755
1 T	Leonardo Rodrigues da Costa	Jesus	574162
1 T	Gabriel Boscolo Santos A. da Silva	Boscolo	581476
1 T	Eduardo Alves de oliveira	Eduardo	582306
1 T	Felipe Honzak	Honzak	581681
1 T	Otomar Costa e Silva	Otomar	581706
2 T	Matheus Becker Motta	Motta	533440
2 T	João Victor Bentes Correa	João Correa	586698
2 T	Amilton Oliveira Ferreira J.	Júnior	586534
2 T	Lucas Cecílio Torquato	Torquato	586509
2 T	Eduardo Toshi Tsuzuki	Tsuzuki	586789
2 T	Márcio Felipe Santiago M. M.	Miranda	586602
2 T	Lucas Henrique Souto M.	Maceno	591633
2 T	Rodrigo Moreira de Brito M.	Macedo	525815
2 T	Gilson Bento de Araújo J.	Bento	591645
2 T	Marcelo Vinicius Lima Brigido	Brigido	591692
2 T	Leandro Souza da Silva	Leandro	591639
	A partir dae conquietae 1º Crupo	da Aviação d	o Cooo (1

A partir das conquistas 1° Grupo de Aviação de Caça (1° GAVCA), nasceu a Aviação de Caça Brasileiro, representante no Estado de Rondônia pelo 2° Esquadrão do 3° Grupo de Aviação (2°/3°GVA), o Esquadrão Grifo.

O Esquadrão Grifo, 2° Esquadrão do 3° grupo de Aviação (2°/3° GVA), foi criado através da Portaria Ministerial no R-619/GM3 de 28 de setembro de 1995. Este é subordinado operacionalmente à Terceira Força Aérea (IIIª F.Ae.) e administrativamente à base Aérea de Porto Velho – BAPV, sendo oriundo da 2ª Esquadrilha de Transporte Aéreo, tendo em sua origem a tarefa de apoiar os Pelotões de Fronteira do Exército Brasileiro, distribuídos ao longo da fronteira oeste do Brasil.

Em razão do interesse internacional e aumento da incidência de ilícitos na região amazônica, nos anos 90, foi despertada a necessidade de garantir efetivamente a soberania do espaço aéreo brasileiro nesta região. Portanto, na época de ativação, o pelo 2° Esquadrão do 3° Grupo de Aviação (2°/3° GVA) foi equipado com aeronaves que iniciaram os primeiros movimentos de organização efetiva da Defesa Aérea Brasileira nos céus de Rondônia e de toda a Amazônia ocidental.

Em razão desta unidade no contexto do país, em 2001 o Esquadrão Grifo foi elevado à condição de Unidade de Caça da Força Aérea Brasileira. Esta mudança ratificou sua destinação vocacional: "O emprego real de meios aéreos no cenário

amazônico". Atualmente, o 2° Esquadrão do 3° Grupo de Aviação (2°/3° GVA), além de cumprir essa destinação, forma lideres para a aviação de Caça. Isso traduz o reconhecimento e a confiança depositados pelo comando da terceira Força Aérea (IIIª F. Ae.) e de toda a Aviação de Caça nesta Unidade Aérea.

Diante do exposto, requeiro a concessão de Voto de Louvor em alusão ao Dia da Aviação de Caça, comemorado no dia 22 de abril, aos pilotos de Caça do Esquadrão Grifo da Base Aérea de Porto Velho – BAPV, pelos nobres serviços prestados em prol nação brasileira e em memória aos militares que representaram o Brasil na Segunda Guerra Mundial, valorizando assim, as tradições e história do nosso país.

Razão pela qual, peço apoio dos Nobres Deputados para a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 03 de maio de 2019 Dep. Anderson Pereira – PROS.

REQUERIMENTO DO DEPUTADO ANDEERSON PRREIRA -

PROS - Requer Voto de Louvor aos fundares e diretores do Grupo de Teatro Éxodo, que atua há mais de 30 anos em Porto velho na apresentação do espetáculo teatral "O Homem de Nazaré".

O Parlamentar que abaixo subscreve, nos termos do Art. 181, inciso XII do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora, a concessão de Voto de Louvor aos fundadores do Grupo de teatro Êxodo, que atua há mais de 30 anos em Porto Velho na apresentação do espetáculo teatral "O Homem de Nazaré".

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Deputados,

O presente termo tem a finalidade de requerer a concessão de Voto de Louvor aos fundadores e diretores do Grupo de Teatro Éxodo, em reconhecimento ao extraordinário trabalho cultural que desempenham no nossa Capital, há mais de 30 anos.

Insta ressaltar que o Grupo surgiu da reunião de um grupo de jovens da Igreja Nossa Senhora das graças, em Porto Velho, e passou a funcionar como entidade jurídica em 25 de julho de 1984, co o nome de Clube de Teatro Êxodo. A primeira apresentação realizada na Igreja Nossa Senhora das Graças foi tão bem sucedido que o grupo passou a encenar em praças públicas, campos de futebol, quadras esportivas e outros locais.

A cada ano o número de espectadores aumenta e foi necessária a construção de local próprio onde fosse possível abrigar a encenação. Assim, começou a corrida atrás da terra e os mutirões nos finais de semana até nascer a "Jerusalém da Amazônia", localizada na BR 364, a 13 KM do centro da cidade de Porto Velho/RO.

Ademais, o espetáculo "O Homem de Nazaré" atrai milhares de pessoa vindas de várias regiões para prestigiar o evento, vez que é reconhecido em todo o Brasil, principalmente, na Região Norte e fomenta a economia da Capital.

O Grupo tem como sócios - fundadores o Sr. José Monteiro, o jornalista Zogbi e o Sr. Omedino Pantoja, que produziram o primeiro texto, "O filho do Homem", atualmente, conhecido como "O Homem de Nazaré".

Vale dizer que a peça teatral retrata passagens bíblicas da vida de Jesus Cristo, desde seu batismo até a sua ressurreição, sendo considerada um dos maiores espetáculos do Brasil e um dos mais importantes da Região Norte.

Ademais, o Grupo está preparando um novo espetáculo a ser apresentado no mês de dezembro, "O nascimento – NATAL PARA TODOS", como parte do projeto de tornar a " Jerusalém da Amazônia" um espaço de múltiplos eventos, otimizando o espaço físico da Cidade – Teatro.

Deste modo, é de suma importância a prestação de homenagem a este Grupo que realiza um magnífico trabalho de valorização da arte rondoniense, haja vista sua representatividade no desenvolvimento turístico e cultural do Estado de Rondônia.

Segue relação dos homenageados:

FUNDADORES

José Monteiro Silva de Souza (Presidente) Carlos Alberto Lima de Souza Omedino Pantoja da Silva Almira Santos Lopes Waldemar Nazareno Ralha de Souza João Orlando de Freitas Zoghbi

INMEMÓRIA:

João Francisco Gomes Ardaia Maximino Motta Ardaia Edilson Correia Guillem Francisco Lázaro dos Santos Jorge Luiz Marques José Martins de Oliveira Francisco Sérgio dos Santos Direção do Espetáculo:

Nery Rodrigues

Assistente de Produção: Alexandre Ronald Lopes da Silva Joel Limoiero Martins

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres parlamentares para aprovar este Requerimento.

Plenário das Deliberações, 24 de abril de 2019 Dep. Anderson Pereira – PROS.

REQUERIMENTO DO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA -

PROS - Requer Voto de Louvor, aos integrantes do projeto Patrulha Eleitoral, em Porto Velho.

O Parlamentar que abaixo subscreve, nos termos do Art. 181, inciso XII do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora, a concessão de Voto de Louvor aos integrantes do projeto Patrulha Eleitoral, em Porto Velho, tendo em vista o notável trabalho realizado com o objetivo de formar os jovens do Estado para atuarem no auxílio à fiscalização do processo eleitoral.

Ademais, o projeto via inserção dos jovens na vida pública sendo lhes ofertada preparação de conceitos básicos de cidadania, direitos fundamentais e políticos, sistemas eleitorais, identificação das condutas vedadas e crimes eleitorais, dentre outros temas do Direito Eleitoral, fomentando a atuação da juventude na política.

Assim, requer a concessão de Voto de Louvor aos integrantes da Patrulha Eleitoral do Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Deputados,

O presente termo tem a finalidade de requerer a concessão de Voto de Louvor aos integrantes da Patrulha Eleitoral em Porto Velho, no intuito de ressaltar o brilhante e importante trabalho que está sendo realizado com a formação intelectual e aproximação dos jovens à vida política.

Neste contexto, destaca-se o trabalho realizado pela Patrulha Eleitoral que, nos meses de agosto e setembro de 2018, intensificou suas ações por meio do Programa Eleitor do Futuro e levou formação aos jovens de ensino médio para atuarem no auxílio da fiscalização do processo eleitoral.

Os jovens capacitados operam como multiplicadores e replicam o conteúdo aprendido aos estudantes das escolas municipais e estaduais, abordando temas relevantes tais como a importância do voto, regras de propaganda eleitoral, calendário eleitoral e condutas vedadas aos agentes públicos em campanha, entre outros de importante divulgação à população.

Em 2019, os trabalhos da Patrulha Eleitoral já começaram através da Fase de fiscalização dos eleitos, onde há a preparação dos jovens para contribuírem na fiscalização das atividades dos parlamentares eleitos no último pleito, complementando o ciclo de aprendizado para cidadania plena, a qual não se resume apenas no direito/dever de escolher seus representantes, mas sobretudo de acompanhar suas atividades.

Assim, demonstra-se a importância e brilhantismo das atividades realizadas pela Patrulha Eleitoral, tendo em vista que contribuem com a educação para a cidadania e a preparação dos cidadãos.

Outrossim, vale dizer que a Patrulha Eleitoral foi idealizada no ano de 2006 como uma ação do Programa Eleitor do Futuro. Com ênfase na inserção de jovens na vida política de sua comunidade, a EJE-RO repassa aos jovens, todos os anos, os conceitos básicos sobre cidadania, direitos fundamentais e políticos, sistemas eleitorais, condutas vedadas e crimes eleitorais, entre outros relevantes temas do Direito Eleitoral.

Desta forma, este requerimento busca prestar uma justa homenagem pelo ilustre trabalho exercido pelos integrantes da Patrulha Eleitoral.

Segue relação dos homenageados:

EQUIPE DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DE RONDÔNIA:

Ilisir Bueno Rodrigues Elizeth Afonso de Mesquita Costa Parentes Eliane Possamai Leite Qnaderlea Lessa de Mariaca Eliane pereira dos Santos

PATRULHEIROS:

Aira de oliveira Pereira

Ainda ane Cristina da Costa Portela

Alexandra Cassia Camurça Costa

Alexandra Silva Almeida

Aline da Silva dos Santos

Ana Beatriz Albuquerque da silva

Andria Joice Silva Almeida

Áquila Isaac Alves Prado Carmo Fernandes de Lima

Aramis de Mesquita Fernandes

Bárbara Penélope Souza de Melo

Beatriz Lacerda da Rocha

Carlos Eduardo Lacerda Vieira

Daiohana Saiara Abreu prestes

Damaris Simões Alexandre

Daniela Silva Oliveira

Daniele Crespo Semo

Emilly Cordeiro da Silva

Erikles Alves da Silva

Felipe Gusman de Lima

Fernanda Lopes Souza

Gabriel Henrique do Nascimento Benicio

Gabriela Inian Freitas Celestino

Gleuci barros da Silva

Guilherme Almeida dias

Geliel Batista Amaral

Hosilene Araújo de Souza

Ivo Alves do Nascimento

Jaine Batalha dos Santos

Jamiline Barbosa

Janaína Silva Costa

Jordani Passos Castro

Jorge Rodrigues Porto

José Coimbra Freire Neto

Kamyle Barboza de Paiva

Karen Liandra Camargo

Ketlen Soares de Souza

Kiayton Cloves Brígido de Mendonça

Laís Andrade Barbosa

Laís Iara Marques Soares

Laiza Lorrany de Sousa Santos

Letícia Silva Campos

Letícia Vitória Gomes dos Santos

Lorena Basílio ribeiro

Lucas Ribeiro Pereira

Luede Rodrigues dos Santos

Maria Luiza Oliveira de Souza

Mariah Eduarda Felix dos Santos Silva

Mateus Lima Souza

Mateus Lima Ribeiro

Mateus Oliveira costa

Mateus Passos de Abreu

Maylon Ferrera Lima

Natália Vasconcelos Calado

Pablo Bruno Mendes da Silva

Paulo Henrique Sá de Azevedo

Rebeca Silva Pereira

Renara Romagnole Gnole Silva

Rosalina Souza Santos

Sara Alves de Souza

Stefany Ingridy Pereira da Silva

Tainá de Oliveira da silva

Tereza Patricia Viana Marcião

Thaiana Cristina da Silva Campos

Thárcyla Latoia Rodrigues de oliveira da Silva

Thásila Moreira dos Santos

Tiffany de Oliveira Patrocínio

Vanilson Douglas de Oliveira Brito

Vitporia Cristine Farias Matias

Vitória Ramos de Queiroz

Wellington Souza Silva

Yasmin Rodrigues Matias

Coordenadora da Equipe 2016 e 2017:

Juliana Hernadez de Figueiredo

Pelo exposto, peço o apoio dos Nobres Parlamentares para aprovar este Requerimento.

Plenário das Deliberações, 06 de maio de 2019 Dep. Anderson Pereira – PROS.

REQUERIMENTO DO DEPUTADO ANDEERSON PEREIRA -

PROS - Requer à Superintendência da juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL, informações acerca do atendimento concedido aos atletas do estado de Rondônia, através do Programa Bolsa-Atleta criado por força da Lei nº. 3.843/2016 alterada pela lei n°. 4.415/2018, na forma como exposto.

O Parlamentar que abaixo subscreve, nos termos do Art. 172, combinado com a alínea (a) do inciso III do Art. 179 do Regimento Interno, por força do inciso XVIII do Art. 29 da Constituição Estadual, Requer à Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL, informações acerca do atendimento concedido aos atletas do Estado de Rondônia, através do Programa Bolsa-Atleta criado por força da Lei n° 3.843/2016 alterada pela Lei n°. 4,415/2018, em especial:

> Relatório digital contendo: a)

Todos os processos abertos pleiteando a concessão das bolsas;

Quantidade de atletas que foram atendidos no período de janeiro a dezembro de 2018;

Quantidade de atletas que foram atendidos no período de janeiro a abril do ano de 2019;

Cópia na integra desses processos.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Nobres Parlamentares,

O Parlamentar que este subscreve, por suas prerrogativas e dever de fiscalizar os atos do Poder Executivo, busca através do presente Requerimento as devidas informações de atendimento dos nossos bravos atletas do Estado de Rondônia através do Programa Bolsa-Atleta em vigor por força desde o ano 2016.

Em 27 de junho de 2016 o Programa Bolsa-Atleta foi criado através da Lei nº. 3,843/2016, sendo alterado o seu

texto no ano de 2018 através da Lei n° 4.415 de 19 de novembro de 2018.

A normativa instituiu uma política de incentivo aos atletas, no âmbito do Estado de Rondônia, destinada aos praticantes de base, estudantes de esportes de Base, estudantil e rendimento, das modalidades olímpicas e paraolímpicas, preferencialmente, e sem prejuízo da análise e deliberação das demais modalidades.

O Programa Bolsa-Atleta assegura aos atletas e paratletas um estímulo financeiro com valores fixados pelo Poder Público Estadual, garantindo a manutenção pessoal mínima dos atletas para que eles tenham as condições necessárias para se dedicarem ao esporte.

O que buscamos nesse momento são informações quanto ao atendimento do Estado concedido aos atletas que buscam o auxílio para que possamos fiscalizar o cumprimento da Lei, na forma em que se criou.

Dessa forma, peço o apoio dos nobres Deputados para a aprovação do presente Requerimento, por ser um dever do Estado e pela importância do tema dando ampla publicidade aos esforços empregados pelo Governo para o atendimento aos nossos atletas que tanto tem se destacado até mesmo em cenário internacional e precisam contar com a ajuda financeira para tanto.

Plenário das Deliberações, 23 de abril de 2019 Dep. Anderson Pereira – PROS.

REQUERIIMENTO DO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA – PROS E DEPUTADO JAIR MONTES – PTC - Requer a disponibilização do Auditório desta Casa de Leis no dia 20 de maio de 2019, às 15 horas, para a realização da Audiência Pública, aprovada nos termos do Requerimento n° 213/2019.

Sr. Presidente, requeiro, nos termos regimentais, a disponibilidade do Auditório desta Casa de Leis no dia 20 de maio de 2019, às 15 horas, para a realização da Audiência Pública, aprovada nos termos do Requerimento n°. 213/2019.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Parlamentares.

O Requerimento ora apresentado visa a disponibilização do Auditório desta Casa de Leis no dia 20 de maio de 2019, às 15 horas, para discutir sobre a segurança nas escolas públicas, bem como, a exposição da importância da presença dos vigilantes nas escolas municipais e estaduais para a garantia da segurança dos estudantes. Conforme exposto no Requerimento n° 213/19.

Neste contexto, vale dizer que após a referida a audiência de providências a garantir a proteção e a segurança das escolas e, principalmente, dos estudantes e do corpo docente das instituições.

Esta Casa de Leis já recebeu inúmeras queixas dos pais de alunos quanto à insegurança ao deixar seus filhos nas escolas, posto que declaram a audácia dos criminosos e a inexistência de profissionais capacitados a garantir a segurança dos estudantes. De modo que é imprescindível a realização de audiência pública para que seja debatido, entre a população e

o Poder Público. A melhor solução para a garantia de segurança nos ambientes escolares.

Ademais, a segurança escolar deve garantir a preservação do patrimônio humano e material de cada instituição por meio da prevenção e atuação no caso de necessidade. Salientando que os vigilantes desempenhavam a atividade de controle de acesso de indivíduos às dependências da escola, evitando a entrada de pessoas desconhecidas e possuem experiência para lidar com situações de emergências, dentre outros.

Diante da conjuntura que se apresenta e da necessidade de debater sobre o assunto em busca de soluções práticas e legislativas, que se pede o apoio e o voto de Vossas Excelências para aprovação desse Requerimento.

Plenário das Deliberações, 06 de maio de 2019 Dep. Jair Montes - PTC Dep. Anderson Pereira – PROS.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO DEPUTADO MARCELO CRUZ – PTB - Concede Medalha do Mérito Legislativo ao in memoriam ao ex-presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Rondônia, no período de (1974 a 1979) Dr. Fouad Darwich Zacharias, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia, à advocacia e ao fortalecimento do estado Democrático de direito, no ano em que a OAB/RO completa 45 anos de sua instalação no Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1°. Fica concedida Medalha do Mérito Legislativa in memoriam a Fouad Darwich Zacharia, em alusão aos relevantes serviços prestados em prol do estado de Rondônia, à advocacia e ao fortalecimento do estado democrático de direito.

Art. 2°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Apresento a Vossas Excelências o Homenageado Dr. Fouad Darwich Zacharias, Ex – Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Rondônia, no período de (1974 e 1979), cuja memória merece destaque.

Nasceu em 23 de agosto de 1921 em Belém do Pará, recebeu o titulo de bacharel em ciências jurídicas pela faculdade de direito do Estado do Pará.

A história do homenageado se confunde com a própria histíria da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Rondônia, sendo um dos fundadores da instituição, advogado inscrito sob 0 n°. 7-A, militante por 35 anos, dedicou sua vida ao fortalecimento das instituições e do estado democrático de direito por meio da forte e incansável atuação institucional.

Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Rondônia-OAB/RO, ano de 2019 completa 45 anos de sua instalação no Estado de Rondônia, é a 2ª instituição com maior credibilidade no Brasil, ficando atrás honrosamente apenas do Exército Brasileiro.

A construção e a manutenção desta instituição passa pela doação pessoal de advogados vocacionados a servir, como é o caso do homenageado, homens e mulheres que tem como único "pagamento" o reconhecimento da advocacia, e da sociedade, que por diversas vezes na história da juvenil democracia brasileira, depositou na ordem dos advogados do Brasil a esperanca de dias melhores.

Importante destacar que em 18 de fevereiro de 1974, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rondônia (OAB/RO) era oficialmente instalada. Desde então, desenvolve um incessante trabalho em favor da advocacia, da sociedade e pela melhor prestação jurisdicional. São 45 anos com grande atuação na luta pela defesa do pleno exercício da profissão, pelo estado Democrático de Direito, pela cidadania e pelo acesso à justiça, sendo homenageado um dos grandes baluartes da advocacia rondoniense.

Ao longo da vida o homenageado prestou relevantes serviços à advocacia e a sociedade rondoniense.

Em 18 de fevereiro 1948, começou a trabalhar no serviço público em 07 de fevereiro de 1946 a 1948 na função de praticante de tráfego no Ministério das telecomunicações em Belém do Pará, em 28 de junho de 1948, através de concurso assumiu o cargo de promotor público do Estado do Pará, na comarca de Altamira, de onde exonerou-se em 07 de dezembro de 1953, chegou a Porto Velho em 1952, de 16 de fevereiro de 1952 a 15 de setembro de 1953, prestou serviços jurídicos no banco da Amazonas S.A, em 18 de março de 1980, foi nomeado procurados do território federal de Rondônia, permanecendo até 24 de janeiro de 1982, em 26 de janeiro de 1982, passou a ingressar o Poder Judiciário do Estado de Rondônia, sendo seu primeiro presidente, lutou incessantemente pela transformação do território de Rondônia em Estado, cuidou da criação e instalação do Poder Judiciário, foi o primeiro presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Rondônia, foi maçom, presidente da equipe de futebol São Domingos, lutou pela abertura do garimpo de Rondônia, legalização dos seringais, de terras da união, participou ativamente da criação da universidade federal de Rondônia – UNIR, e por toda vida lutou pela preservação da fauna, flora e do Vale do Guaporé, fazendo centenas de palestras e artigos de jornais defendendo a Amazônia e a natureza, foi poeta, jornalista, articulista, conselheiro político e outros, foi um dos fundadores da escola de comércio Oswaldo de Souza, hoje colégio estudo e trabalho, seus filhos Sérgio, George e Alena formaram-se em direito, engenharia e medicina.

Por tudo isto é que esta Casa de leis não poderia deixar de homenagear in memoriam o Dr. Ouad Darwich Zacharias, ex-presidente e fundador da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Rondônia, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia, à advocacia e ao fortalecimento do estado democrático de direito, no ano festivo em que a OAB/RO completa 45 anos de sua instalação no Estado de Rondônia.

Por fim, cumpre ressaltar que a presente propositura acompanha o curriculum do indicado, nos termos do Art. 3°. Do Decreto Legislativo n°. 591 de 20 de maio de 2015.

Plenário das Deliberações, 23 de abril de 2019 Dep. Marcelo Cruz – PTB.

PROJETO DE LEI DO DEPUTADO CIRONE DEIRÓ – Autorizar o Estado a utilizar veículos automotores apreendidos em razão da prática de ilícitos penais e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

- **Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Público Estadual a utilizar os veículos automotores apreendidos em decorrência de prática de crimes.
- § 1º Excetuam-se da autorização prevista no caput os veículos automotores apreendidos em decorrência da prática de crimes estabelecidos na Lei Federal nº 11.343/2006.
- § 2° Os veículos automotores somente serão utilizados se permanecerem apreendidos por mais de 180 (cento e oitenta) dias sem serem reclamados pelos respectivos proprietários.
- **At. 2°.** A forma e os procedimentos para utilização dos veículos automotores prevista nesta lei será objeto de regulamento por parte do Poder Executivo.
- **Art. 3°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente proposta é evitar que os veículos que se encontram amontoados nos pátios do DETRAN e que estejam em condições de uso fiquem se deteriorando e, ainda, possibilitar ao ente público estadual sua utilização, atingindo assim o postulado do interesse público.

Plenário das Deliberações, 06 de maio de 2019. Dep. Cirone Deiró – PODEMOS

PROJETO DE LEI DO DEPUTADO CIRONE DEIRÓ – Dispõe sobre a admissão, no Estado de Rondônia, de Diplomas de Pós-Graduação, Strictu Sensu (mestrado e doutorado) originários de cursos ofertados de forma integralmente presencial nos países do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL e em Portugal.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1°. Fica vedado à Administração Pública Direta e Indireta Estadual negar efeito aos títulos de pós-graduação Strictu Sensu obtidos de fora integralmente presencial em Universidade nos países do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL e em Portugal, desde que regulados nesses países,

nos termos da legislação nacional aplicável, quando destinado à docência e/ou pesquisa nas Instituições Estaduais de Ensino.

Art. 2°. Aplica-se o disposto no art. 1° nos seguintes casos:

I – concessão de progressão funcional por titulação;

II – gratificação pela titulação;

 III – concessão de benefícios legais decorrentes da obtenção da titulação respectiva.

Parágrafo Único – Os editais de concursos públicos para seleção de docentes e pesquisadores não conterão exigências que possam ferir o disposto nesta lei, sendo nula qualquer cláusula conflitante.

- **Art. 3°.** Não se aplica o disposto nesta lei aos títulos obtidos em instituições de ensino localizadas fora dos territórios dos países do Mercado Comum do Sul MERCOSUL e de Portugal.
- § 1° Aplicam-se as vedações dispostas no caput aos títulos obtidos por meio de ensino não presencial, mesmo que em territórios de países membros do Mercado Comum do Sul MERCOSUL e em Portugal.
- § 2º Não serão admitidos títulos oriundos de cursos de pós-graduação ofertados por instituições de ensino superior estrangeiras, com aulas no Brasil, mesmo que em parceria com instituições brasileiras, sem a devida autorização do Poder Público competente.
- Art. 4°. São nulas de pleno direito as exigências de revalidação que possam causar prejuízos aos detentores de Títulos obtidos em Instituições de Ensino Superiores dos países membros do Mercado Comum do Sul MERCOSUL e em Portugal em face daqueles equivalentes obtidos no Brasil, cujo tratamento venham caracterizar obstáculo ao exercício da docência, pesquisa ou, mesmo, seleção para ingresso nessas carreiras, no âmbito da Administração Pública Estadual.
- Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Tal propositura visa garantir aos servidores públicos e pesquisadores do nosso Estado o direito de igual tratamento, nos termos da legislação em vigência, em face dos diplomas de pós-graduação strictu sensu. Notadamente quanto às concessões de progressão, gratificação e outros benefícios funcionais por titulação.

Plenário das Deliberações, 06 de maio de 2019. Dep. Cirone Deiró – PODEMOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO DEPUTADO CIRONE DEIRÓ – PODEMOS – Concede Título Honorífico de Honra ao Mérito, a Equipe Vilhenense Esportivo Clube.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito, a Equipe Vilhenense Esportivo Clube, pelo excelente desempenho dos jogadores e toda a equipe técnica no

Campeonato Rondoniense, contribuindo para o desenvolvimento do esporte do nosso Estado.

Art. 2°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O Vilhenense Esportivo Clube, conhecido simplesmente como Vilhenense, é um clube brasileiro de futebol da cidade de Vilhena, Estado de Rondônia, com uma perspectiva promissora no esporte de Rondônia, tendo em vista o pouco tempo de criação, sendo fundado em 2017 já colecionando vitórias e um importante título. Suas cores são amarelo e preto, tendo como idealizador e presidente o empresário Valdir Kurtz.

O Campeonato Rondoniense de Futebol é uma competição organizada pela Federação de Futebol do Estado de Rondônia – FFER, para disputa do título estadual entre os clubes de Rondônia. Desde 1991 o Campeonato Rondoniense passou a ser profissional, e no dia 27 de abril de 2019, o Vilhenense ganhou o primeiro título da sua história como Campeão Rondoniense, tal conquista proporcionou ao campeão vagas para as seguintes copas: Copa do Brasil e Copa Verde de 2020, além da vaga na Série D do Brasileirão de 2020.

Equipe Vilhenense Esportivo Clube

Diretoria:

- 1 Waldir Kurtz Presidente
- 2 Yara Sabrina Alves Santana Secretária
- 3 Ader Fernando Sadek Gerente de Futebol

Comissão Técnica:

- 1 Tiago Batizoco Técnico
- 2 Gilson Santana Treinador de goleiro
- 3 Leonardo Coelho (Leleko) Preparador físico
- 4 Rômulo de Jesus Roupeiro
- 5 Fabio Borges Supervisor

Jogadores:

- 1 Arielton Silva dos Santos nº 10
- 2 Carlos Eduardo Rosa goleiro nº 12
- 3 Deiblydy Vinicius Santiago de Souza (cartilagem) nº 19
- 4 Diogo Arthur Pagamunci Derenzo nº 13
- 5 Edilson Pereira dos Santos nº 20
- 6 Felipe Pereira dos Santos (Xavão) nº 17
- 7 Gilfrasio Ramos de Jesus (Gil) Goleiro nº 01
- 8 Joanderson Souza Nogueira (jojo)
- 9 Joze Maria Junior Moreno Huaca nº 19
- 10 Julio Cesar Santos Salvino nº 03
- 11 Kleber Willian Ludugerio Apolinário (Tuguinha) nº 11
- 12 Lindbergsantos da Silva (Berg) nº 21
- 13 Luis Alberto dos Santos Porto Junior (Junior Porto) nº 05
- 14 Mailson Ferreira Araújo nº 07
- 15 Mateus Vinicius Batista Barros
- 16 Matheus Fornazari Custodio nº 18
- 17 Pablo Eduardo de Almeida Corneane nº 22
- 18 Raniel Rafael de Lira
- 19 Thiago Rodrigues de Lima

- 20 -Wallhepp de Lima (Lagoa0 nº 08
- 21 Wederson da Silva Maia (Nick) nº 04
- 22 Wembley Chistian da Silva Cardozo nº 06
- 23 Willian Santos Magalhães (China) nº 09
- 24 Vinicius Gabriel Bertozzi de Moraes nº 14

Plenário das Deliberações, 30 de abril de 2019. Dep. Cirone Deiró – PODEMOS

PROJETO DE LEI DO DEPUTADO CIRONE DEIRÓ-PODEMOS

- Institui a Semana Estadual da Mãe Atípica e dá outras providências.
- **Art. 1º.** Fica instituída a "Semana Estadual da Mãe Atípica" no Estado de Rondônia, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de maio.
- **Art. 2°**. A "Semana Estadual da Mãe Atípica" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Rondônia.
- **Art. 3°.** Os objetivos as Semana Estadual da Mãe Atípica são:
- I incentivar a promoção de políticas públicas de proteção às mães atípicas;
- II estimular a capacitação dos servidores públicos estaduais da área de saúde e assistência social para o acolhimento, diagnóstico e tratamento de doenças emocionais que podem surgir decorrentes da maternidade atípica;
- III fomentar encontros, seminários, conferências e fóruns de debates com temas de relevância social tendo como foco central a maternidade atípica;
- IV incentivar a realização de concursos, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam a mãe;
- V outras iniciativas que visem à promoção e valorização da mãe atípica na sociedade.
- **Art. 4°.** As atividades da "Semana Estadual da Mãe Atípica" a fim da concretização dos objetivos elencados no artigo anterior, serão definidos pelos órgãos competente do Poder Executivo.
- **Art. 5°.** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art. 6°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Notadamente é necessário em nosso Estado o desenvolvimento de ações voltadas para a maternidade atípica, objetivando ampliar os espaços de discussão sobre o tema, que é fundamental para o desenvolvimento das Políticas Públicas para esse público alvo que vivenciam aquela tristeza profunda pela perda do filho idealizado – luto materno – perpassando pelos estágios iniciando com a negação, culpa, revolta e outros sentimentos, até alcançarem a aceitação.

O termo "maternidade atípica" é apenas uma referência à alteração da palavra "normal" pela a expressão "desenvolvimento atípico". Existe um padrão de normalidade para o desenvolvimento neuropsicomotor de uma criança e, quando há um atraso, regressão ou até mesmo a ausência

desse ciclo considerando "normal", temos o desenvolvimento atípico.

Pág. 207

A semana da Mãe Atípica visa promover eventos e discussões numa semana dedicada a estas iniciativas. A mãe exerce dentro da sociedade um papel singular, porém quando no referimos à modernidade atípica temos tendência a "romantizá-la", esquecendo que a luta dessas mulheres é, portanto, árdua. Estudos mostram que "as mães de pessoas com deficiência experimentam muitas das conseqüências da deficiência de seus filhos, incluindo a interferência em sua vida, o comprometimento de suas funções e papéis e a deterioração de sua qualidade de vida" (YOUNG et al.,2002, p.1837)

Segundo estudo realizado pelo Instituto Ápice Down, no Brasil, em cerca de 80% das famílias de pessoas com deficiências, apenas as mães arcam com as responsabilidades da criação dos filhos, portanto, como cuidadora predominante nos cuidados dos filhos deficientes, a mãe sozinha, nem sempre consegue identificar e organizar suas forças positivamente. Por esta razão, poder contar com serviços de apoio e cuidados é de suma importância.

A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de inclusão da pessoa com deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em seu Art. 18 assegura a atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantindo acesso universal e igualitário. No parágrafo 4º dispõe sobre as ações e os serviços de saúde pública destinados à pessoa com deficiência, assegurando em seu inciso – V o atendimento psicológico, inclusive para seus familiares e atendentes pessoais.

Deste modo, salientamos que o Estado de Rondônia é deficitário na oferta de atendimento de forma preventiva no que tange à saúde mental dessas mães. No entanto, entidades e clínicas escolas têm realizado trabalhos importantes nesse sentido. Assim sendo, a referida semana de que trata o presente projeto, será um grande passo para a efetivação das leis, além de reconhecer, promover e discutir políticas públicas de proteção e apoio a essas mulheres que possuem uma rotina diária exaustiva, sendo induzidas na maioria dos casos, ao abandono de sonhos e desejos pessoais.

Por tais razões solicitamos aos Nobres Parlamentares a aprovação da Propositura.

Plenário das Deliberações, 30 de abril de 2019. Dep. Cirone Deiró – PODEMOS

REQUERIMENTO DO DEPUTADO ADAILTON FÚRIA—Requer ao Secretário de Saúde do Estado de Rondônia informações acerca da suspensão do fornecimento de passagem de retorno aos pacientes que fazem tratamento fora do domicílio — TFD.

O Parlamentar que abaixo subscreve, nos termos do art. 181, inciso XII do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora que solicite informações do Secretário Estadual de Saúde informações acerca da suspensão do fornecimento de passagem de retorno aos pacientes que fazem tratamento fora do domicílio – TFD.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares.

O objetivo desse pedido é obter informações do Secretário Estadual de Saúde acerca da suspensão do fornecimento de passagem de retorno aos pacientes que fazem Tratamento Fora do Domicílio – TFD, uma vez que inúmeras denúncias de pacientes que se encontram fora do Estado em tratamento médico, mas que não conseguem retornar em face do não fornecimento da passagem aérea para o retorno. Assim considerando que a Portaria SAS nº 055, de 24 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a rotina de Tratamento Fora de Domicílio e tem por objetivo garantir o acesso de pacientes de um município a serviços assistenciais em outro município, ou ainda, em casos especiais, de um Estado para outro Estado. Assim, por ser um direito do paciente, que já se encontra em situação de extrema vulnerabilidade, bem como a gravidade das denúncias é que entendemos primordial obter informações requeridas. Para tanto solicitamos aos meus Pares a aprovação da presente Proposição.

Plenário das Deliberações, 07 de maio de 2019. Dep. Adailton Fúria – PSD

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL - Concede Título Honorífico de Cidadã do Estado de Rondônia a Senhora Ana Maria Cardoso Gurgacz.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido Título Honorífico de Cidadã do Estado de Rondônia a Senhora Ana Maria Cardoso Gurgacz.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Ana Maria Cardoso Gurgacz, conhecida como Ana Gurgacz. É casada com o empresário e hoje senador Acir Gurgacz, mãe de Assis Neto, avó de 3 netos: Assis Miguel, Helena e Gabriel. Há 35 (trinta e cinco) anos mora no Estado de Rondônia.

Ana Gurgacz é diretora e participa da Administração e Gestão de várias empresas, dentre elas a pioneira EUCATUR, o SGC – Sistema Gurgacz de Comunicação que engloba a REDE TV! Diário da Amazônia e Rádio Alvorada.

Ana Maria se destaca na atividade empresarial, pelo seu dinamismo e competência, mas também se envolve em relevantes projetos sociais em todo o Estado, externando a responsabilidade social de toda a família Gurgacz.

Em 2000, foi Secretária de Ação Social em Ji-Paraná e uma das fundadoras da AVJ – Associação de Voluntárias de Ji-Paraná, entidade promotora e incentivadora de eventos sociais em prol de famílias carentes. Com o apoio da sociedade e da Diocese de Ji-Paraná, encabeçou o projeto e a construção de um centro de recuperação – obra de mais de mil metros quadrados, que atende mulheres com dependência química na região central do estado.

Com o apoio de incontáveis colaboradores, dirige em nome da família Gurgacz outro projeto de grande destaque: O DIA DO BEM, organizado pela Rede TV! E que todo ano arrecada toneladas de alimentos em Ji-Paraná, Ariquemes, Porto Velho e Vilhena, alimentos estes distribuídos a milhares de famílias carentes. Ela também participa e/ou apóia várias entidades filantrópicas e sociais, como a APAE de Ji-Paraná, dentre outras.

Plenário das Deliberações, 29 de abril de 2019. Dep. Luizinho Goebel – PV

PROJETO DE LEI DA DEPUTADA CASSIA MULETA – PODE - Institui o dia Estadual de Combate ao Feminicídio e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1°. Fica instituído o Dia Estadual de Combate ao Feminicídio, a ser realizado, anualmente, no dia 09 de marco.

Parágrafo único – a data escolhida para o dia Estadual de Combate ao Feminicídio refere-se ao dia em que foi sancionada a Lei Federal 13.104/2015.

Art. 2°. Na data a que se refere o caput deste artigo, serão realizados debates, campanhas, seminários, palestras e outras atividades, visando conscientizar a população sobre a importância do combate ao feminicídio e as demais formas de violência contra a mulher.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Nobres Colegas Deputados,

No ano de 2015 foi sancionada a Lei Federal nº 13.104/2015, prevendo o feminicídio como qualificadora do crime de homicídio perpetrado contra a mulher por razão de condição de sexo feminino, quando envolve violência doméstica e família e menosprezo ou discriminação à condição de mulher. A egrégia Lei ainda transformou esse tipo de assassinato em crime hediondo.

De acordo com dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, a cada duas horas, duas mulheres são assassinadas no Brasil, o que implica no percentual de 4,3 mortes para cada grupo de 100 mil pessoas do sexo feminino.

Nas palavras da médica psiquiatra, Alessandra Pereira, acostumada a realizar consulta com mulheres que passam por experiência de violência, na convivência com o companheiro:

A mulher é atingida de várias formas, psicologicamente, gerando baixa autoestima, insegurança, sintomas de ansiedade, sintomas depressivas, muitas vezes até insônia e a sensação de hipervigilância, onde a pessoa fica sempre de sobressalto.

Porque ela quer agradar e sabe que se fizer alguma coisa que não seja benvinda para o parceiro, companheiro, marido ou namorado, ela é punida de alguma forma. Mesmo de alguma forma. Mesmo que não seja fisicamente, ela vai receber uma retaliação psicológica. Uma coisa que fica muito evidente é a questão da culpa.

Destarte, estando à violência contra a mulher arraigada na sociedade, desde a sua subjugação, até o fato desta ser morta por questões de gênero (o feminicídio é a última instância do controle da mulher: o controle da vida e da morte), é importante que, para além da existência da Lei supramencionada (incontestavelmente eficaz) que garantiu o endurecimento da punição aos agressores, sejam criados mecanismos de divulgação e conscientização da sociedade sobre o tema.

Nessa ordem, o intento deste Projeto de Lei é garantir um dia de luta, que reúna o Poder Público e a Sociedade Civil, no combate à violência e assassinato como motivação de gênero.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do Projeto ora proposto.

Plenário das Deliberações, 25 de abril de 2019. Dep. Cassia Muleta – PODE

PROJETO DE LEI DO DEPUTADO CABO JHONY PAIXÃO -

PRB – Autoriza e disciplina o uso de veículos aéreos não tripulados (vants) por órgãos de segurança pública, no âmbito do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

- **Art. 1°.** Esta Lei disciplina o uso de veículos aéreos não tripulados (vants) por órgãos de segurança pública no âmbito do Estado de Rondônia.
- **Art. 2°.** Os órgãos de segurança pública deverão priorizar o emprego de vants capazes de armazenar e transmitir imagens nas atividades de investigação e de policiamento ostensivo, respeitada a vida, a integridade física, a intimidade, a privacidade e a imagem das pessoas.
- § 1° É assegurada a imediata prestação de assistência e socorro médico aos feridos e a comunicação do ocorrido à família ou a pessoa por eles indicada, quando houver violação da vida ou integridade física das pessoas, bem como o direito a indenização por dano material ou moral, quando houver violação da intimidade, privacidade e imagem das pessoas.
- § 2° É vedado o emprego de vants dotados de armamento ou totalmente autônomos.
- **Art. 3°.** Os cursos de formação e capacitação dos agentes de segurança pública deverão incluir conteúdo programático que os habilite a operar vants.
- **Art. 4°.** A Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania SESDEC estabelecerá a quantidade e a qualidade adequadas ao cumprimento de missões.
- **Art. 5°.** O Poder Executivo Estadual regulamentará ou designará Órgão do Poder Executivo Estadual para regulamentar a presente lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.
- **Art. 6°.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art. 7°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares.

Até pouco tempo o monitoramento eletrônico dos mais diversos tipos de patrimônio só podia ser feito por meio de câmaras de natureza estacionária. Porém, com a chegada dos drones em segurança, também conhecidos com VANT (veículo aéreo não tripulado), essa realidade vem mudando de forma rápida.

Pág. 207.

Regras criadas em 2017 facilitaram uso dos equipamentos pelo poder público, a exemplo da Prefeitura de São Paulo que usa aparelhos para monitorar traficantes na região da Cracolândia, desmates ilegais e até ajudar no resgate das vítimas de afogamento nas represas, monitorar o avanço do desmatamento, ajudar no cálculo do Imposto Predial Territorial urbano (IPTU), construir mapas tridimensionais para incursões da polícia, acompanhar operações em área de risco e até ajudar no resgate de vítimas de afogamento.

Segundo dados da Aeronáutica, nos últimos dois anos, o uso de aeronaves não tripuladas, conhecidas como drones, tem se multiplicado dentro da administração pública, a Aeronáutica registra que as operações, ainda em fase experimental, já são adotadas pelo menos em 36 órgãos de segurança pública e defesa civil do País.

Até março de 2018, segundo a Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), havia 38,4mil drones regulamentados no Brasil – mais que o triplo (13,2 mil) em relação a julho do ano passado. Cerca de um terço dos equipamentos têm funções profissionais.

Duas novas regulamentações aprovadas em 2017 pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo, do Ministério da Defesa, ajudaram a aumentar esse tipo de uso. O órgão facilitou vôos em proveito de órgãos governamentais e exclusivos em operações de segurança pública, defesa civil e fiscalizações da Receita Federal. Antes dessas normas, não havia um padrão e era necessário analisar caso a caso, o que dificultava a operação prática dos equipamentos pelos órgãos públicos.

Excelentíssimo Deputados, o drone tem vocação importante dentro da segurança pública, que é na área de inteligência e será cada vez mais empregado nesse sentido e, Rondônia tem o dever de acompanhar esse avanço tecnológico.

As Instituições de segurança pública do Estado de Rondônia poderão utilizar os vants em diversos tipos de operações, tais como: serviços de inteligência e investigação, operações ostensivas, fiscalização de trânsito, em casos de incêndios, entre outras.

Importante ressaltar que trata-se de um Projeto de Lei autorizativo, que não incidirá em criação de um novo programa ou metafísica no Plano Plurianual do Poder Executivo, uma vez que já existe metafísica nos atuais instrumentos de planejamento governamental de Rondônia.

Outra grande vantagem da implantação do uso de vants "drones", na segurança pública, é a questão da segurança do agente de segurança, uma vez que não irá atuar diretamente na linha de frente, pois o drone irá realizar o monitoramento prévio, mostrando quais as medidas mais prudentes a serem adotadas na ação, bem como não podemos deixar de mesurar

a economicidade em relação à aquisição e manutenção de viaturas e ainda a redução no gasto de combustível.

Em face ao exposto, diante do grande alcance social da presente medida, bem como do avanço que daremos as Instituições de Segurança Pública do Estado de Rondônia, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição autorizativa.

Plenário das Deliberações, 30 de abril de 2019. Dep. CB Jhony Paixão – PRB

REQUERIMENTO DO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR - DEM

 Requer Voto de Louvor ao Instituto Laura Vicuña pelos 50 anos de fundação em Porto Velho/RO.

O Parlamentar que este subscreve requer nos termos regimentais Voto de Louvor, ao Instituto Laura Vicuña pelos 50 anos de fundação em Porto Velho/RO.

JUSTIFICATIVA

1.1 - Histórico:

O Instituto Laura Vicuña foi criado a partir da necessidade de desmembrar do Instituto Maria Auxiliadora com a finalidade de oferecer Educação "Pré-Primária" para que completasse a Educação integral da juventude, seguindo a mesma filosofia do sistema pedagógico de Dom Bosco, no qual lançou-se a primeira pedra fundamental em 15 de julho de 1965. Iniciou seu funcionamento em 1969 e no ano de 1977 teve sua inauguração oficial tendo como primeira diretora irmã Inácia Bonfim, atendendo a Educação Infantil apenas o Pré-Escolar e o Ensino Fundamental até a 4ª série (5° ano).

É um Instituto de Educação cujo estilo e funcionamento é acolhedor e com bastante espaço, onde segundo o espírito de Dom Bosco, fundador da Congregação Salesiana, se propõe na sua ação educativa contribuir para a libertação plena da juventude em Cristo, pela tomada de consciência de sua dignidade, responsabilidade e solidariedade desenvolvendo um programa de projetos e atividades culturais, capazes de atender ao desenvolvimento religioso, social e tecnológico.

A partir do ano de 2000, passa a funcionar com turmas de creche de 3 anos, em 2001 com turmas de 6° ano, 2002 turmas de 7° ano 2003 turmas de 8° ano e 2004 com turma de 9° ano, completando assim o Ensino Fundamental. Em 2006, iniciou o processo dos nove anos para o Ensino Fundamental, sendo que em 2007 está efetivando a transposição de oito para nove anos.

No ano de 2009 iniciou com uma turma de creche de 2 anos, para atender a solicitação dos pais, que buscam espaço de qualidade que prevalecem realmente o educar e cuidar da crianca.

Para atender a Educação Básica por completo o Instituto Laura Vicuña, implantou o Ensino Médio em 2012.

O nome Laura Vicuña é uma homenagem a uma aluna salesiana, que nasceu em Santiago do Chile, em 5 de abril de 1891 e morreu na Argentina a 22 de janeiro de 1904, com somente 13 anos.

De sua implantação até o momento atual o Instituto teve em sua direção várias gestoras que muito contribuíram para que o mesmo tenha no seu fazer pedagógico e administrativo êxito no que se propuseram a fazer. Foram diretoras desde sua implantação até o período atual:

Nome	Período de gestão	
Ir. Maria Ignácia Bonfim	1977 a 1982	
Ir. Nautilia José Sales	1983 a 1988	
Ir. Quitéria Tereza Cardoso e Silva	1989 a 1991	
Ir. Giannina Spaggiari	1992 a 1997	
Ir. Rita Etelvina Feitosa Lopes	1998	
Ir. Margarida de Jesus Cabral	1999 a 2001	
Ir. Arlene Brasil Serfati	2002 a 2007	
Ir. Rita Etelvina Feitosa Lopes	2008 a 2014	
Ir. Arlene Brasil Serfati	2014 a 2015	
Ir. Maria Luiza Panarotto	2015 a 2017	
Ir. Francisca Dias Pereira	2018 até a presente	
data		

1.1.1 Contexto socioeconômico e cultural:

O Instituto Laura Vicuña está localizado na Rua Benjamim Constant, nº1531, bairro Olaria, na cidade de Porto Velho/RO. Olaria recebeu esse nome porque na região das ruas Gonçalves Dias e Álvaro Maia tinha uma grande ceramista, conhecida como a olaria da cidade de Porto Velho.

Nos dias de hoje, o Olaria é um bairro residencial, está localizado em uma área central da cidade, composto por uma maioria da população jovem, conforme Censo 2010.

Este espaço geográfico é composto por prédios residenciais e comerciais, hospital, escolas e residências e, devido sua localização central, é um bairro de fácil acesso, com diversas linhas de ônibus à disposição dos usuários.

1.2 Caracterização

O Instituto Laura Vicuña é uma instituição educativa sem fins lucrativos que faz parte da Rede Salesiana de Escolas fundada pela Congregação das Filhas de Maria Auxiliadora (FMA), com sede em Roma, Itália. Funciona nos turnos matutino e vespertino em regime de externato, oferecendo Educação Básica – creche, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio Ir. Gorete Mendes dos Santos.

O Instituto Laura Vicuña é uma instituição filantrópica administrativa pelas irmãs salesianas Filhas de Maria Auxiliadora (FMA) e tem como base o sistema pedagógico de Dom Bosco.

É um Instituto cujo estilo e funcionamento é aberto, acolhedor e de testemunho de valores cristãos, onde se valoriza mais o ser que ter, opondo-se ao modelo vigente de exploração, dominação e injustiças.

Por estar localizado em área central, o Instituto Laura Vicuña atende aos alunos oriundos de bairros centrais e periféricos, o que contribui para uma diversidade sócioeconômica e cultural, também favorecida pelo fato deste Instituto atender alunos bolsistas, conforme Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social, dentre outras providências.

Clientela:

Direção, corpo técnico e pessoal de apoio administrativo

O Instituto Laura Vicuña tem como diretora presidente a Irmã Francisca Pereira Dias, da Congregação das Filhas de Maria Auxiliadora, formada em magistério, exercendo esta função desde fevereiro de 2016. Para auxiliar a direção há também quatro religiosas, sendo uma responsável pelo setor administrativo financeiro, uma irmã que assume a Coordenação da Educação Infantil Irmã Mauraluce Ribeiro, outra que coordena as turmas do Ensino Fundamental ao Ensino Médio Ir. Gorete Mendes dos Santos e a última, Coordenadora da Pastoral Ir. Cláudia Matos.

A equipe Pedagógica Pastoral é constituída por uma Diretora Institucional, uma Diretora Financeira, uma Diretora Pedagógica, quatro Supervisoras, três Orientadoras, uma Psicóloga, uma Coordenadora da Pastoral e uma Assistente Social. A equipe conta ainda com outros profissionais que desenvolvem funções técnicas, totalizando 21 funcionários.

Na equipe de higienização contamos com 17 funcionários encarregados da limpeza e manutenção do Instituto.

Professores

Atualmente, a escola funciona com 58 (cinqüenta e oito) professores todos com formação superior, especialização e alguns mestres e 14 auxiliares de professores distribuídos nos dois turnos de funcionamento.

Funcionários

Dimensão Administrativa

A estrutura física do Instituto Laura Vicuña compreende uma área de; 9.300,00m² está distribuída em: área administrativa (direção, secretaria, tesouraria, mecanografia e recepção), salas destinadas às aulas/ensino vinte e três (23), sala de coordenação pedagógica, laboratório de informática, laboratório de ciências, biblioteca, ginásio coberto, auditório, cantina, sala de serviço de orientação e psicologia, sala pastoral, sala de dança, sala de judô, sala de multidisciplinar, parque infantil, ludoteca, área coberta, área livre, campo gramado, piscinas semiolímpica e piscina infantil, sala de professor, capela, banheiros feminino/masculino.

Comunidade Religiosa Atual:

A comunidade religiosa é composta de 08 irmãs que atuam além do Instituto Laura Vicuña, no Instituto Maria Auxiliadora e no Centro Social Madre Mazzarello.

Nome:

- Ir. Cláudia Matos
- Ir. Francisca Dias Pereira
- Ir. Gorete Mendes dos Santos
- Ir. Mauraluce Ribeiro
- Ir. Margarida Cabral
- Ir. Jaqueline Castelo Pereira
- Ir. Iran Nascimento Silva
- Ir. Ingrid Stéfanie Gomes Pinto

Plenário das Deliberações, 06 de maio de 2019. Dep. Adelino Follador – DEM

REQUERIMENTO DO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA-PROS

 Requer ao Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão com cópia ao Secretário de Estado de Finanças, informações detalhadas quanto ao pagamento das parcelas do acordo pactuado com a JBS S.A.

O Parlamentar que subscreve, nos termos do Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 46 e c/c Art. 31, § 3° da Constituição Estadual e Art. 71, VII c/c Art. 146, IX c/c 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, requer ao Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão com cópia ao Secretário de Estado de Finanças, informações detalhadas quanto ao pagamento do acordo realizado entre o Estado de Rondônia e JBS S.A. A decorrente da condenação da empresa ao pagamento de multa no montante de R\$270.000.000,00.

Destarte, requer sejam respondidos os seguintes questionamentos:

- 1. A empresa JBS S.A tem realizado corretamente o pagamento do acordo?
- 2. Aonde estão sendo investidos os valores recebidos com o pagamento do acordo?
- 3. Em eventual inadimplência, há imposição de multa e juros?

Por fim, requer a apresentação de cópia integral do acordo pactuado entre o Estado de Rondônia e a JBS.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Parlamentares,

O presente Requerimento tem por finalidade a prestação de informações ao Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão com cópia ao Secretário de Estado de Finanças, quanto ao pagamento do acordo realizado entre o Estado de Rondônia e a JBS S.A.

Insta esclarecer que é de conhecimento público e notório, a condenação da empresa JBS S.A em diversos Estados por sonegação de impostos, corrupção ativa, dentre outros crimes, sendo imputado à empresa o pagamento de multa, em alguns casos.

Para o Estado de Rondônia, a empresa foi obrigada a realizar ressarcimento financeiro de aproximadamente R\$270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais).

Assim, em meados do ano de 2018, foi celebrado um acordo entre a JBS S.A e o Estado de Rondônia, com o objetivo de parcelar o valor da multa imputado à empresa, pelos crimes cometidos e reconhecidos através da delação premiada.

Neste contexto, restou pactuado que a empresa JBS S.A pagaria ao Estado de Rondônia o valor aproximado de R\$270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais) parcelado em 120 (cento e vinte) vezes.

Assim, requer informações quanto ao correto adimplemento do acordo pela JBS S.A, bem como, a destinação do valor recebido e a imposição de multa e juros em caso de inadimplemento.

Ademais, ante a relevância da matéria conexa, apresento o presente Requerimento para que o Poder Executivo Estadual responda aos questionamentos alhures apontado.

Frise-se, nobres Pares, que é atribuição deste Parlamento a fiscalização dos atos do Poder Executivo e o Requerimento na forma como se apresenta obedece ao disposto na Constituição Estadual no inciso XXXIV do art. 29 que diz:

Art. 29. Compete privativamente à Assembleia Legislativa:

XXXIV – encaminhar ao Governador do Estado pedido, por escrito, de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação, ou sobre fato sujeito à fiscalização da Assembleia.

Isto posto, em face da relevância pública que o caso requer que peço aos nobres Pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 16 de abril de 2019. Dep. Anderson Pereira – PROS

REQUERIMENTO DO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA -

PROS – Requer à Mesa Diretora, nos termos regimentais, que seja oficiado ao setor competente da Prefeitura Municipal de Guajará Mirim, solicitação de informações e providências quanto ao andamento da obra de reforma ou ampliação da Unidade Básica de Saúde Altamiro Barroso, localizado na Avenida Doutor Leweger, no município de Guajará Mirim/Rondônia.

O Parlamentar que subscreve, nos termos do Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 178, II do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora, nos termos regimentais, que seja oficiado ao setor competente da Prefeitura Municipal de Guajará Mirim, solicitação de informação e providências quanto ao andamento da obra de reforma ou ampliação da Unidade Básica de Saúde Altamiro Barroso, localizado na Avenida Doutor Leweger, no município de Guajará Mirim/Rondônia, afim de oferecer apoio parlamentar nos trâmites de recurso federal ou ausência de recurso estadual.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Parlamentares,

Este requerimento tem como objetivo obter informações acerca do andamento da obra de reforma ou ampliação da Unidade Básica de Saúde Altamiro Barroso, localizado na Avenida Doutor Leweger, no município de Guajará Mirim/Rondônia.

A Unidade Básica de Saúde (UBS) é o contato preferencial dos usuários, a principal porta de entrada e centro de comunicação com toda a rede de saúde, desempenhando um papel central na garantia de acesso a população a uma atenção à saúde de qualidade.

Com uma população em média de 46.230 habitantes, conforme os dados do IBGE de 2014, o município de Guajará Mirim conta com poucas unidades de atendimento básico de saúde para atender toda essa população e, de acordo com os relatos dos pacientes que buscam atendimento, a grande maioria dessas unidades apresentam problemas com estruturas físicas deterioradas, falta de materiais, insumos, medicamentos e falta de profissionais da área.

Nesse contexto, a situação da UBS Altamiro Barroso estaria em caso de abandono pois a unidade foi fechada para reforma ou ampliação, porém a obra está parada há dez anos,

trazendo prejuízos a população que tanto necessita de assistência médica.

Dessa forma, a Saúde é dever do Estado conforme preceitua a Constituição Federal:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Em razão do exposto, com o objetivo de fiscalizar os órgãos responsáveis, acompanhar a eficiência dos serviços públicos, cumprir nossa função constitucional e informar a população que pelo aos nobres pares a aprovação do represente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 26 de abril de 2019. Dep. Anderson Pereira – PROS

REQUERIMENTO DO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA -

PROS – Requer à Mesa Diretora que seja encaminhada, a denúncia de ofensa aos direitos e garantias dos trabalhadores do Porto Shopping, à Comissão dos Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia para que sejam tomadas as providências necessárias.

O Parlamentar que subscreve, nos termos dos artigos 146, IX c/c ARt. 172 do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora que seja encaminhada, a denúncia de ofensas aos direitos e garantias dos trabalhadores de Porto Velhas Shopping, à Comissão dos Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia com o objetivo de adoção de providencias necessárias.

Segundo informações recebidas, o Porto Velho Shopping está descumprindo as normas legais em relação aos direitos dos trabalhadores, vez que tem exigido cumprimento de jornada laboral além do permitido, sem a devida contraprestação; rescindido contratos de trabalho de funcionários incapacitados; inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho; dentre outras irregularidades.

Assim, requer que seja encaminhada à Comissão dos Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia para deliberação.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Parlamentares.

O presente Requerimento tem por objetivo a solicitação de encaminhamento da denúncia de descumprimento dos direitos trabalhistas pelo Porto Velho Shopping, posto que foram recebidas diversas queixas quanto à imposição de jornada laboral extenuante, ausência de correto pagamento pelas horas extras laboradas, demissão de funcionário incapacitado, rescisão de contrato de trabalho durante a concessão de benefício previdenciário, imposição de jornada de revezamento, sem previsão em Acordo e Convenção Coletivo, dentre outros.

Em tempo, ressalta-se que referida denúncia é de interesse público, haja vista que acarreta em prejuízo físico e moral de inúmeros trabalhadores. Assim, legitima-se a presente demanda que busca tão somente coibir o desenfreado

desrespeito à legislação por grandes empresas em face dos funcionários

Neste sentido, com a finalidade de ser averiguada a realidade fática vivenciada pelos trabalhadores contratados pelo Porto Velho Shopping e adotadas as medidas cabíveis a impedir a continuidade de eventual ilegalidade cometida, requer seja encaminhada à Comissão dos Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Em tempo, sugere-se que seja conferida a existência e cumprimento de Programas de Prevenção de Riscos de Acidentes, Programa de Controle Médico de Saúde Operacional, Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, Acordo e Convenção Coletivos, amparo aos trabalhadores que padecem de doença ocupacional, Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), dentre outras medidas necessárias e obrigatórias à manutenção do vínculo empregatício.

Vale dizer que a Comissão dos Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia têm interesse em garantir e impor o cumprimento da legislação, bem como, impedir a violação dos direitos humanos, conforme preceitua o Regimento Interno, em seu artigo 29, § 12, vejamos:

§ 12. À Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania compete:

[...]

 III - receber, avaliar e investigar denúncias relativas à ameaça ou violação dos direitos humanos e cidadania.

Desta forma, ante a relevância do pleito, requer aos Nobres Pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 24 de abril de 2019. Dep. Anderson Pereira – PROS

REQUERIMENTO DO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA-PROS

 Requer, a Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Rondônia – SESAU, providencias e informações quanto a situação do calor enfrentado pelos pacientes/crianças que necessitam de internação no Hospital Infantil Cosme e Damião localizado na capital do Estado de Rondônia, devido à falta ou mal funcionamento da climatização.

O Parlamentar que abaixo subscreve, na forma regimental, nos termos do Art. 146, IX, art. 172, art. 173 e art. 179, requer a Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Rondônia – SESAU, providencias e informações quanto a situação do calor enfrentado pelas crianças que necessitam de internação no Hospital Infantil Cosme e Damião localizado na capital do Estado de Rondônia, devido à falta ou mal funcionamento da climatização.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Parlamentares,

A Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia – SESAU/RO é responsável pela formulação e implementação da política Estadual de Saúde, conforme as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, desenvolvendo serviços e ações de saúde no âmbito de suas competências.

Nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante

políticas sociais e econômicas à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Segundo informações e notícias veiculadas, o Hospital Infantil Cosme e Damião (HICD) – referência no tratamento de alta complexidade em Rondônia, vem apresentando diariamente adversidades quanto ao seu teor estrutural.

As crianças internadas no Hospital, estão vivenciando desde meados do mês de março/2019, um calor excessivo devido a falta de climatização adequada por conta dos aparelhos de ar condicionado que não funcionam. Acompanhantes e servidores da unidade têm reclamado diuturnamente do calor excessivo, o que tende a piorar com a aproximação do verão.

Ocorre que, a sala em que mais deveria proporcionar o conforto aos pacientes, é a sala em que se concentra o calor. Lá as crianças que necessitam de internação, passam o período integral sofrendo com o calor excessivo a que estão sujeitas.

Alguns pais, conseguiram a liberação para levarem seus ventiladores de casa, para que consigam melhorar de alguma forma a internação de seus filhos.

A situação se estende aos funcionários do hospital, que chegam a precisar de atendimento médico, com aumento da pressão arterial e crise de cefaléia, em razão do calor excessivo.

Trata-se, evidentemente, de uma situação gravíssima do ponto de vista da garantia de fato do direito à saúde, uma vez que os pacientes podem sofrer aumento de danos em função desses longos períodos em que ficam submetidos ao calor, juntamente com seus acompanhantes e funcionários do local.

Por ser prerrogativa do Poder Legislativo fiscalizar os atos da Administração Pública quanto aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e atendimento ao interesse público, é que se justificam os questionamentos a esta Secretaria de Saúde.

Deste modo, peço aos nobres Pares a aprovação do presente Requerimento e o conseqüente envio para ciência e prestação das informações pela Secretaria de Saúde do Estado de Rondônia, como solicitado.

Plenário das Deliberações, 26 de abril de 2019. Dep. Anderson Pereira – PROS

REQUERIMENTO DO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA -

PROS – Requer ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Ambiental, em caráter de urgência, informações e providências acerca dos recursos decorrentes da compensação ambiental pela construção do Porto Bertolini, localizado nas margens do Rio Madeira, localidade de Cujubim Grande, reiterando o Requerimento nº 1594/18.

O Parlamentar que subscreve, nos termos do Art. 29, XXVIII e XXXVI c/c Art. 46 e c/c Art. 31, § 3° da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c ARt. 179 do Regimento Interno, requer ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Ambiental, em caráter de urgência, informações e providências acerca dos recursos decorrentes da compensação ambiental pela construção do Porto Bertolini, localizado nas margens do Rio Madeira, localidade de Cujubim

Grande, reiterando o Requerimento nº 1594/18. Deste modo, requer apresentação das seguintes informações:

- Relatório de estudo ambiental realizado pela secretaria apresentando informações quanto aos impactos ambientais ocasionados pela instalação do Porto Bertolini.
- Todos os processos de licenciamento, ressaltando os que resultam em compensação ambiental.
- Relatório de compensações oferecidas pela empresa Transportes Bertolini LTDA.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Parlamentares,

Este Requerimento tem com objetivo requerer ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Ambiental, em caráter de urgência, informações e providências acerca dos recursos decorrentes da compensação ambiental pela construção do Porto Bertolini, localizado nas margens do Rio Madeira, localidade de Cujubim Grande, reiterando o requerimento nº 1594/18.

Tendo em vista que a compensação ambiental é um mecanismo legal para que as empresas minimizem os impactos que podem ser causados ao ambiente a partir de sua instalação, deve-se levar em consideração a legalidade e prévio licenciamento ambiental, conforme o texto do Artigo 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Conforme segue:

"Art. 10. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental. (Redação dada pela Lei Complementar nº 140, de 2011)".

Considerando a compensação ambiental como uma espécie de indenização perante os recursos ambientais, seria esta uma forma de amenizar, ou até mesmo prevenir qualquer dano ambiental ocasionado pela instalação do Porto Bertolini. Segundo caput do Artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que versa sobre as diretrizes que a empresa deverá adotar, segue:

"Art. 36. Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerando pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei".

Ressalta-se a importância de informações acerca de eventual compensação ambiental, oferecida pela empresa Transporte Bertolini LTDA, responsável pelo Porto Bertolini, pois além da necessidade de amparo às condições ambientais, deve-se citar que nas proximidades existe uma população eminente, carecendo de melhores condições de vida, amparo

mediante os serviços públicos, como: saúde, segurança pública, educação e até mesmo lazer. Englobando assim, os três pilares da sustentabilidade – ambiental, econômico e social.

Diante do exposto, requeiro informações e providências acerca dos recursos decorrentes da compensação ambiental pela construção do Porto Bertolini.

Razão pela qual, peço apoio dos Nobres Deputados para a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 25 de abril de 2019. Dep. Anderson Pereira – PROS

REQUERIMENTO DO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA -

PROS – Requer à Secretária de Estado de Justiça – SEJUS informações quanto à desativação da Penitenciária Estadual Ênio dos Santos Pinheiro.

O Parlamentar que subscreve, nos termos do ARt. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 46 e c/c Art. 31, § 3° da Constituição Estadual e Art. 71, VII c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c 179 do Regimento Interno, requer à Secretária de Estado de Justiça – SEJUS informações detalhadas quanto à desativação da Penitenciária Estadual Ênio dos Santos Pinheiro.

Segundo informações, a Penitenciária Estadual Ênio dos Santos Pinheiro foi desativada após reiterados pedidos decorrentes da ausência de condições físicas e insegurança do local, tendo em vista as recorrentes evasões dos apenados.

Deste modo, é de suma importância alguns esclarecimentos, razão pela qual requer sejam respondidos os seguintes questionamentos:

- 1.os detentos que cumpriam pena na Penitenciária Estadual Énio dos Santos Pinheiro foram transferidos para quais unidades prisionais?
- 2. a transferência dos detentos acarretou em superlotação das outras unidades prisionais?
- 3. a Penitenciária Estadual Ênio dos Santos Pinheiro foi desativada definitivamente ou irá passar por restruturação?
- 4. ainda há detentos cumprindo pena na Penitenciária Estadual Ênio dos Santos Pinheiro, mesmo após a desativação?
- 5. qual a previsão destes detentos serem transferidos para outras unidades prisionais?
- 6. as unidades prisionais, atualmente, em funcionamento possuem capacidade para abrigar todos os detentos?
- 7. há algum estabelecimento prisional a ser inaugurado?
- 8. qual a previsão para eventual inauguração de nova unidade prisional?

Por fim, requer a apresentação de cópia integral do laudo emitido pelo Corpo de Bombeiros após vistoria da Penitenciária Estadual Ênio dos Santos Pinheiro.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Parlamentares,

O presente requerimento tem por objetivo a apresentação de informações detalhadas, pela Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS, quanto à desativação da Penitenciária Estadual Ênio dos Santos Pinheiro, tendo em vista que recentemente a unidade prisional foi desativada e os

detentos que cumpriam pena naquele estabelecimento foram transferidos às demais unidades.

Ocorre, porém, que é de conhecimento público e notório a superlotação das unidades prisionais, inclusive a Penitenciária Estadual Ênio dos Santos Pinheiro que foi desativada, deste modo busca esclarecimentos quanto às providencias adotadas após a transferência dos presos da unidade desativada às outras.

Em tempo, salienta-se que há notícias de que permanecem alguns presos na Penitenciária Estadual Ênio dos Santos Pinheiro, o que acarreta em continuidade do risco aos servidores que prestam serviços na unidade e aos apenados, tendo em vista que já foi constatado o comprometimento das estruturas da unidade prisional.

Ademais, há notícias de que existe uma nova penitenciária aguardando ser inaugurada e que poderia ser utilizada para amenizar o problema de superlotação dos presídios. Todavia, até o presente momento a unidade prisional encontra-se inutilizada.

Isto posto, ante a relevância da matéria conexa, apresento o presente Requerimento para que o Poder Executivo Estadual responda aos questionamentos alhures apontado.

Frise-se, nobres Pares, que é atribuição deste Parlamento a fiscalização dos atos do Poder Executivo e o Requerimento na forma como se apresenta obedece ao disposto na Constituição Estadual no inciso XXXIV do art. 29 que diz:

Art. 29. Compete privativamente à Assembleia Legislativa: XXXIV – encaminhar ao Governador do Estado pedido, por escrito, de informações sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação, ou sobre fato sujeito à fiscalização da Assembleia.

Outrossim, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos:

Art. 31. A Assembleia Legislativa ou qualquer de suas Comissões pode convocar Secretários de Estado, Presidentes, Diretores, responsáveis por Departamentos ou Seções para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos de sua Pasta, previamente determinadas, implicando a ausência, sem justificação adequada, crime de responsabilidade.

[...] § 3° - A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas.

Desta forma, requer aos Nobres Pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 24 de abril de 2019. Dep. Anderson Pereira – PROS

PROJETO DE LEI DO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA -

PROS – Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no âmbito do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Pág. 2078

Art. 1º. Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Estado de Rondônia.

Parágrafo único – Excluem-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim identificados como aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, luminosos, como também os similares que ocasionam ruído de baixa intensidade.

- **Art. 2°.** A proibição a que se refere esta lei estendese a todo o Estado, em lugares fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.
- Art. 3°. O descumprimento da Lei acarretará ao infrator a imposição de multa de 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a UPF/RO 70,68 valor que será dobrado na primeira reincidência e quadruplicado a partir da segunda.
- **Art. 4°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Em quase todo o mundo, exceção feita a alguns Estados dos Estados Unidos da América, Alemanha e Japão, a regulamentação de produção, comércio, transporte e uso dos fogos de artifício e de estampido é mínima, tendo por óbvio o risco deste material a quem os utiliza, bem como a eventuais espectadores.

O presente Projeto de Lei visa acompanhar uma tendência implementada nesses países, como também em municípios e estados brasileiros, que é dar cada vez mais atenção as pessoas que se encontram em asilos; hospitais; com deficiência auditivas, autismo, afetando, também negativamente os animais, sejam estes silvestres ou domésticos, criando normas que venham para protegê-los.

Os ruídos gerados com a soltura dos fogos de estampido, ultrapassa os 125 decibéis, o que equivale ao barulho das turbinas de um avião a jato, o que é muito acima do suportável, como também, acima do que determina o seguimento de duas Normas Brasileiras (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR 10.151 e 10.152), sendo o nível máximo permitido, de 70 dB, o que vem causando transtornos aos cães que se debatem presos às coleiras até a morte por asfixia; os gatos que sofrem severas alterações cardíacas com as explosões; dentre outros casos.

Ademais, acrescenta-se ainda que a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 6938/81), impõe que é crime maltratar animais ou gerar poluição que provoque a mortalidade de animais. Correta seria a criação de Lei Federal que regulasse a matéria, o que já ocorre, mas encontra-se em tramitação no Senado.

Vale ressaltar, o fato de que muitos estudos apontam que a poluição sonora pode provocar mudanças comportamentais e evolutivas em animais silvestres.

Outro fator de bastante relevância, é o que o barulho dos fogos pode causar um excesso de estímulo no processamento sensorial de pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), estima-se que no Brasil tenham 2 milhões de autistas, que podem ser excessivamente sensíveis aos sons – sobretudo crianças – elevando o nível de estresse, medo, ansiedade, desconforto, causando crises que podem levar até à automutilação.

As proibições, no entanto, entram em conflito com o Decreto-Lei-Federal nº 4.238, de 1942, que permite a fabricação, o comércio e uso de fogos de artifício em todo o território nacional, desde que sob certas condições, contudo, o presente Projeto de Lei visa a proibição apenas dos fogos com ruídos, pois é possível realizar confraternizações sem perturbar aqueles que sofrem bastante com o barulho proveniente dos fogos de artifício.

Dezenas de mortes, enforcamentos e coleiras, fugas desesperadas, quedas de janelas, automutilação, distúrbios digestivos, acontecem na passagem do ano, isso pois o barulho excessivo para os cães é insuportável, muitas vezes enlouquecedor. O barulho, associado ao medo, desencadeia respostas fisiológicas de estresse, por meio da ativação do sistema neuroendócrino, que resulta em uma resposta de luta ou fuga, observada por meio do aumento da freqüência cardíaca, vasoconstrição periférica, dilatação da pupila, piloereção e alterações no metabolismo da glicose.

Além de trazerem riscos aos animais, que são reféns do uso dos fogos, estes artefatos podem causar danos irreversíveis às pessoas que os manipulam. Segundo dados da Sociedade de Ortopedia e Traumatologia – SBOT, nos últimos vinte anos, foram registrados 122 óbitos por acidentes com fogos de artifício, sendo que 23,8% dos acidentados eram menores de 18 anos.

Dados do Ministério da Saúde apontam que mais de 7000 pessoas, nos últimos anos, sofreram lesões em resultado ao uso de fogos. Os atendimentos hospitalares decorrentes dividem-se da seguinte forma: 70% provocados por queimaduras, 20% por lesões com lacerações e cortes; e 10% por amputações de membros superiores, lesões de córnea, perda de visão, lesões do pavilhão auditivo e até perda de audição.

A proibição da soltura de fogos de artifício no Brasil é um fenômeno recente, que vem atingindo cada vez mais municípios. Traz aspectos positivos ao diminuir ruídos que afetam o sossego e bem-estar da população, além de salvaguardar o direito dos animais.

O presente Projeto de Lei não tem como objetivo acabar com os espetáculos e festejos realizados com fogos de artifícios, apenas visa proibir que sejam utilizados artefatos que causem barulho, estampido e explosões, causando risco à vida humana e dos animais. O benefício do espetáculo dos fogos de artifício é visual e é conseguido com o uso de artigos pirotécnicos sem estampido, também conhecidos como fogos de vista.

Ante o exposto, apresentamos à consideração dos nobres pares este Projeto de Lei, confiando sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 26 de abril de 2019. Dep. Anderson Pereira – PROS

PROJETO DE LEI DO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA -

PROS – Dispõe sobre a cassação da inscrição estadual de empresas que provoquem maus-tratos a animais e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

- **Art.1°.** As empresas instaladas no Estado de Rondônia terão sua inscrição estadual cassada quando ficar comprovado, após o devido trâmite judicial, que as mesmas foram responsáveis por atos que possam ser configurados como maus-tratos a animais.
- § 1º Para efeitos desta lei, são considerados maustratos os atos previstos no artigo 32 da Lei Federal 9605, de 1998, tais como abusar, ferir, mutilar, infligir dor ou sofrimento e/ou submeter animal vivo a experiência dolorosa ou cruel, nos casos previstos naquela legislação.
- § 2° O disposto nesta lei aplica-se a animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.
- **Art. 2°.** A cassação da inscrição estadual dar-se-á depois do trânsito em julgado da sentença condenatória do processo judicial relativo ao delito de maus-tratos a animais, do qual a empresa é responsável.
- § 1º Não será concedida nova inscrição estadual à empresa responsável por atos comprovados que configurem maus-tratos a animais, conforme disposto no disposto no caput deste artigo.
- § 2° A proibição a que se refere o parágrafo anterior será pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do trânsito em julgado da decisão judicial a que se refere o caput deste artigo.
- **Art. 3°.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias , contados a partir da data de sua publicação.
- **Art. 4°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Deputados,

Trazemos à apreciação desta Egrégia Casa de Leis a presente propositura, que tem por objetivo fortalecer a defesa dos direitos dos animais e sua efetiva proteção contra todas as formas de maus-tratos.

O que se busca, com este projeto, é punir as empresas responsáveis por tal violência, seja aquelas que estimulam tais atos covardes, seja as que consentem ou se omitem diante da crueldade praticadas por seus funcionários ou prestadores de serviço.

Realmente é muito triste saber que atrocidades com animais ocorrem a todo momento. É por isso que criamos esta lei para conscientizar as pessoas e orientá-las a denunciar esse tipo de maus-tratos aos animais.

Quando as pessoas tomam conhecimento das crueldades a que são submetidos os animais, acaba por tomar atitudes em prol dos animais, deixando antigos hábitos de lado.

A conscientização é a sanção bem aplicada e a melhor maneira de combater os crimes contra animais.

A Lei Federal 9605/98, em seu artigo 32, considera crime: "Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

- § 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.
- § 2° A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal".

A Constituição Cidadã de 1988, por seu turno, prevê:

- "Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-los para as presentes e futuras gerações.
- $\S~1^{\rm o}~$ Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:
- (...) VII proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Ressalte-se, ainda que o Brasil é signatário da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, que considera os animais seres sencientes e, portanto, sujeitos de direito. De acordo com as palavras da Organização de defesa dos animais, Ética animal (2015):

"A senciência é a capacidade de ser afetado positiva ou negativamente. É a capacidade de ter experiências. Não é a mera capacidade para perceber um estímulo ou reagir a um dada ação, como no caso de uma máquina que desempenha certas funções quando pressionamos um botão. A senciência, ou a capacidade para sentir, é algo diferente, isto é, a capacidade de receber e reagir a um estímulo de forma consciente, experimentado-o a partir de dentro".

O Poder Público não pode mais se omitir diante da violência covarde praticada contra animais. Por isso, acreditamos que apenas com punição exemplar para os agressores e também para as empresas responsáveis por tais práticas, conseguiremos atingir o intuito de acabar com os maustratos a esses seres que clamam por nossa proteção.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão dos nobres pares, e pronta aprovação desta lei, antecipo meus sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

Plenário das Deliberações, 27 de fevereiro de 2019. Dep. Anderson Pereira – PROS

ADVOCACIA GERAL

Pág. 2080

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 006/2017.

Processo Administrativo n. 13790/2016-81.

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Contratada: EMPRESA E.R.M. DE CARVALHO-ME

OBJETO: PRORROGAÇÃO e REAJUSTE do Contrato n. 006/2017, referente prestação de serviços de lavagem de veículos, para atender a frota de veículos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

DO VALOR: O valor do presente termo aditivo é de R\$ 15.378,60 (quinze mil trezentos e setenta e oito reais e sessenta centavos).

DO PRAZO: Fica estabelecido para o presente **TERMO ADITIVO** o prazo de prorrogação de 120 (cento e vinte dias), a contar de 22 de maio de 2019, ultimando-se em 19 de setembro de 2019.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte programação:

Fonte - 0100000000

Evento - 400091 / UO - 1001

Programa de Trabalho - 01122102020620000

Elemento de Despesas – 339039

Nota de Empenho - 2019NE00876, no valor de R\$15.378,60 (quinze mil trezentos e setenta e oito reais e sessenta centavos).

DISPOSIÇÃO FINAL: Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO**, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes aditantes e registrado às fls. 08 (oito) do Livro de Registro de Termos Aditivos do ano de 2019 da Advocacia Geral

Porto Velho, 21 de maio de 2019

Deputado LAERTE GOMES Presidente-Assembleia Legislativa do Estado de RO

MARIA MARILU DO ROSÁRIO DE B. SILVEIRA Secretária-Geral Adjunta Assembleia Legislativa do Estado de RO

EDSON RODOLFO MUNIZ DE CARVALHO Representante Legal CPF nº 883.768.342-15

SUP. DE RECURSOS HUMANOS

ATO N°2389/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

EXONERAR

ANA LUCIA DE PAULA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-12, do Gabinete do Deputado Jhony Paixão, a contar de 1º de maio de 2019.

Porto Velho, 02 de maio de 2019.

LAERTE GOMES ARILDO LOPES DA SILVA
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO N°2387/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

NOMEAR

ANDREIA MARINO DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-21, no Gabinete do Deputado Jhony Paixão, a contar de 02 de maio de 2019.

Porto Velho, 02 de maio de 2019.

LAERTE GOMES ARILDO LOPES DA SILVA
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO N°2428/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

EXONERAR

BIANCA MAIARA SANTANA DE FREITAS, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-12, do Gabinete do Deputado Ezequiel Neiva, contar de 1° de maio de 2019.

Porto Velho, 03 de maio de 2019.

LAERTE GOMES ARILDO LOPES DA SILVA
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO N°2408/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

NOMEAR

CARLOS ANTONIO DE FREITAS LIMA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-16, no Gabinete do Deputado Adailton Fúria, a contar de 02 de maio de 2019.

Porto Velho, 03 de maio de 2019.

LAERTE GOMES ARILDO LOPES DA SILVA
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO N°2426/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

ALTERAR

A lotação do Servidor **CLILDEMAR FERNANDES PEREZ**, matricula 200167087, Assistente Técnico, para o Gabinete do Deputado Dr. Neidson, a contar de 02 de maio de 2019.

Porto Velho, 03 de maio de 2019.

LAERTE GOMES ARILDO LOPES DA SILVA
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO N°2730/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

DESIGNAR

O servidor **DARCLES SOARES SANTOS**, matrícula nº 200165696, como Gestor da Ata de Registro de Preço nº 012/2019/ALE/RO, conforme o Processo Administrativo nº 6565/2018-75, a contar de 02 de maio de 2019.

Porto Velho, 30 de maio de 2019.

LAERTE GOMES ARILDO LOPES DA SILVA PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO N°2379/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

ALTERAR

O Cargo em Comissão do Servidor **DENILSON LAZARO DE JESUS**, matricula 200165874, para Assistente Técnico, e relotar no Gabinete da Comissão Permanente de Industria, Comercio, Ciência e Tecnologia, a contar de 02 de maio de 2019.

Porto Velho, 02 de maio de 2019.

LAERTE GOMES ARILDO LOPES DA SILVA
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO N°2443/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

ALTERAR

A lotação da Servidora **ESTER DE SOUZA**, matricula 200166882, Assistente Técnico, para o Gabinete do Deputado Alex Redano, a contar de 02 de maio de 2019.

Porto Velho, 09 de maio de 2019.

LAERTE GOMES ARILDO LOPES DA SILVA
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO N°2427/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

ALTERAR

A referencia do Cargo em Comissão da Servidora **FABIANE FIRMINO DA SILVA**, matricula 200166651, Assistente Técnico, código AST-25, do Gabinete da 2ª Secretaria - Deputado Dr. Neidson, a contar de 02 de maio de 2019.

Porto Velho, 03 de maio de 2019.

LAERTE GOMES ARILDO LOPES DA SILVA
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO N°2481/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

NOMEAR

FERNANDA PAOLA DE SOUZA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-21,

no Gabinete do Deputado Alex Silva, a contar de 02 de maio de 2019

Pág. 2082

Porto Velho, 10 de maio de 2019.

LAERTE GOMES ARILDO LOPES DA SILVA
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO N°2409/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

NOMEAR

FLORINDA DETTMAN FELIX, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-13, no Gabinete do Deputado Adailton Fúria, a contar de 02 de maio de 2019.

Porto Velho, 03 de maio de 2019.

LAERTE GOMES ARILDO LOPES DA SILVA
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO N°2668/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

NOMEAR

GABRIELA FERREIRA DE MENEZES, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-30, no Gabinete da Presidência, a contar de 02 de maio de 2019.

Porto Velho, 14 de maio de 2019.

LAERTE GOMES ARILDO LOPES DA SILVA
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO N°2421/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

ALTERAR

O Cargo em Comissão da Servidora **GEOVANA DO NASCIMENTO RODRIGUES**, matricula 200166392, para Assistente Especial de Gabinete, código DGS-9, do Gabinete do Deputado Anderson Pereira, a contar de 02 de maio de 2019.

Porto Velho, 03 de maio de 2019.

LAERTE GOMES ARILDO LOPES DA SILVA
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO N°2411/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

NOMEAR

GILBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-13, no Gabinete do Deputado Adailton Fúria, a contar de 02 de maio de 2019.

Porto Velho, 03 de maio de 2019.

LAERTE GOMES ARILDO LOPES DA SILVA
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO N°2410/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

NOMEAR

GILVAN FERREIRA BONI, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-12, no Gabinete do Deputado Adailton Fúria, a contar de 02 de maio de 2019.

Porto Velho, 03 de maio de 2019.

LAERTE GOMES ARILDO LOPES DA SILVA
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO N°2422/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

ALTERAR

A referencia do Cargo em Comissão da Servidora **HELEN CRISTINE DO NASCIMENTO FERREIRA**, matricula 200167059, Assistente Parlamentar, para o código ASP-16, do Gabinete do Deputado Anderson Pereira, a contar de 02 de maio de 2019.

Porto Velho, 03 de maio de 2019.

LAERTE GOMES ARILDO LOPES DA SILVA
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO N°2462/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

EXONERAR

INGRIDE TELASSIN GUEGEL BARRETO, do Cargo de Provimento em Comissão, a partir de 30 de maio de 2019.

Porto Velho, 10 de maio de 2019.

LAERTE GOMES ARILDO LOPES DA SILVA
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO N°2662/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

EXONERAR

FOGAÇA BARBOSA, do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Gabinete do Deputado Jhony Paixão, código DGS-1, a contar de 30 de maio de 2019.

Porto Velho, 13 de maio de 2019.

LAERTE GOMES ARILDO LOPES DA SILVA
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO N°2412/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

NOMEAR

JAIME RIBEIRO DA SILVA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-15, no Gabinete do Deputado Adailton Fúria, a contar de 02 de maio de 2019.

Porto Velho, 03 de maio de 2019.

LAERTE GOMES ARILDO LOPES DA SILVA
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO N°2423/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

EXONERAR

Os servidores relacionados, do Cargo de Provimento em Comissão, de exerce no Gabinete do Deputado Edson Martins, a contar de 01 de maio de 2019.

Nome: REBECA THAINARA AQUINO DOMINGOS

Código: ASP-24

Nome: VAGNER PAULON RODRIGUES

Código: ASP-12

Nome: VEYDA SILVA NERY

Código: ASP-12

Porto Velho, 02 de maio de 2019.

LAERTE GOMES ARILDO LOPES DA SILVA
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO N°2425/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

ALTERAR

A lotação do Servidor **RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA**, matricula 200165421, Assistente Parlamentar, para o Gabinete da 2ª Secretaria - Deputado Dr. Neidson, a contar de 02 de maio de 2019.

Porto Velho, 03 de maio de 2019.

LAERTE GOMES ARILDO LOPES DA SILVA
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO N°2483/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

NOMEAR

ROSILENE DE SOUSA NOGUEIRA VIEIRA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-12, no Gabinete do Deputado Alex Silva, a contar de 02 de maio de 2019.

Porto Velho, 10 de maio de 2019.

LAERTE GOMES ARILDO LOPES DA SILVA
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO N°2696/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

NOMEAR

SANAIRA BARROS DE CARVALHO, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-30,

na Diretoria Pedagógica, da Escola do Legislativo, a contar de 16 de maio de 2019.

Pág. 208

Porto Velho, 15 de maio de 2019.

LAERTE GOMES ARILDO LOPES DA SILVA
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO N°2420/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

NOMEAR

SANDRA VITORIA FONSECA BARROS, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-20, no Gabinete do Deputado Edson Martins, a contar de 02 de maio de 2019.

Porto Velho, 03 de maio de 2019.

LAERTE GOMES ARILDO LOPES DA SILVA
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO N°2719/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

ALTERAR

O Cargo em Comissão da Servidora **TAINA BASSANIN**, matricula 200166415, para Secretária de Apoio, código DGS-9, e relotar no Departamento de Cerimonial, a contar de 02 de maio de 2019.

Porto Velho, 18 de maio de 2019.

LAERTE GOMES ARILDO LOPES DA SILVA
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO N°2416/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

NOMEAR

TALES RENATO SOARES, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-12, no Gabinete do Deputado Adailton Fúria, a contar de 02 de maio de 2019.

Porto Velho, 03 de maio de 2019.

LAERTE GOMES ARILDO LOPES DA SILVA
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO N°2417/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

NOMEAR

UELITON DELOGO PEREIRA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-12, no Gabinete do Deputado Adailton Fúria, a contar de 02 de maio de 2019.

Porto Velho, 03 de maio de 2019.

LAERTE GOMES ARILDO LOPES DA SILVA
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO N°2482/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

NOMEAR

WANDER WESLEY CARVALHO BARBOSA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-12, no Gabinete do Deputado Alex Silva, a contar de 02 de maio de 2019.

Porto Velho, 10 de maio de 2019.

LAERTE GOMES ARILDO LOPES DA SILVA
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO N°2386/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 12 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve;

RELOTAR

JULIO CEZAR LEÃO, matrícula nº. 100006800, ocupante do Cargo de Auxiliar Administrativo, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo desta Casa Legislativa, na Superintendência de Logística, a partir de 25 de abril de 2019.

Porto Velho, 02 de maio de 2019.

LAERTE GOMES ARILDO LOPES DA SILVA
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ERRATA

No Diário Oficial da Assembléia Legislativa nº 85, pág. 1945, publicado no dia 23 de maio de 2019, promovendo a seguinte alteração no ATO Nº 114/2019-SRH/D/P/ALE:

ONDE SE LÊ:

...que irá assessorar o Deputado Estadual Alex Silva.

LEIA-SE:

...que irá assessorar o Deputado Estadual Jhony Paixão.

Porto Velho, 30 de maio de 2019.

ERICA MILVA DIASSuperintedente SRH/ALE/RO

ATO Nº 134/2019-SRH/D/P/ALF

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967 de 10 de janeiro de 2018 e, o que disciplina o Paragrafo Único do art. 1º da Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

RESOLVE:

Conceder 04 (quatro) diárias no período de 03 a 06/06/2019, ao Deputado Estadual ANDERSON DA SILVA PEREIRA, cadastro nº 200163215, conforme Processo nº 0008490/2019-99.

Porto Velho - RO, 28 de Maio de 2019.

LAERTE GOMES ARILDO LOPES DA SILVA
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO N° 135/2019-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967 de 10 de janeiro de 2018 e, o que disciplina o Paragrafo Único do art. 1º da Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

$\pmb{\mathsf{RESOLVE}} :$

Conceder 02 (duas) diárias no período de 05 a 06/06/2019, ao Deputado Estadual ELCIRONE MOREIRA DEIRÓ, cadastro nº 200165392, conforme Processo nº 0008524/2019-32.

Porto Velho - RO, 29 de Maio de 2019.

LAERTE GOMES ARILDO LOPES DA SILVA
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL